



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,  
04 DE OUTUBRO DE 2017  
ANO XXX | N° 6.940

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	10
DECRETOS SIMPLES	12
GABINETE DO PREFEITO - GABP	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	13
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	15
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	17
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	21
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	21
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	21
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	21
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	21
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>22</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	24
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	24
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	24
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	24
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	24
<b>CONTRATOS</b>	<b>25</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	27
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	29
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	29
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	29
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	30
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	31
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	31
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	31
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	31
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	31
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	31
<b>CONVÊNIOS</b>	<b>32</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	32
<b>EDITAIS</b>	<b>32</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	32
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	34
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	34
<b>DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86</b>	<b>34</b>

## EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 9.281/2017

Institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Esta Lei norteará a execução de toda e qualquer obra e serviço no Município de Salvador, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador-PDDU e com a Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo-LOUOS, e tem como princípios gerais:

- I - priorizar o interesse coletivo sobre o individual;
- II - priorizar o caráter urbanístico das solicitações realizadas;
- III - privilegiar o indivíduo, a quem se destina a edificação, assegurando o seu uso de forma acessível e condizente com a dignidade humana;
- IV - a presunção da propriedade ou a autorização do proprietário por parte dos solicitantes de licença;
- V - a corresponsabilidade dos profissionais legalmente habilitados e responsáveis legais pelo imóvel no que tange à segurança executiva do projeto e ao enquadramento urbanístico conforme as leis vigentes no Município;
- VI - observar as peculiaridades do sítio urbano, visando à preservação dos aspectos ambientais, geotécnicos e da imagem urbana;
- VII - incentivar medidas voltadas à sustentabilidade ambiental e climática e assegurar as condições de higiene, conforto ambiental e segurança;
- VIII - compatibilizar as disposições desta Lei, com a legislação federal e estadual, Normas Técnicas Brasileiras e especificações das concessionárias de serviços públicos;
- IX - incorporar as novas conquistas tecnológicas e avanços sociais, visando a constante atualização da Lei.

##### CAPÍTULO II HABILITAÇÃO

Art. 2º Os projetos, obras e serviços que são objetos desta Lei devem possuir responsável técnico legalmente habilitado, podendo a autoria dos projetos ser assumida por dois ou mais profissionais, que serão solidariamente responsáveis.

§ 1º Cabe ao responsável técnico pelo projeto o atendimento à legislação pertinente na elaboração do projeto, o conteúdo das peças gráficas e as especificações, declarações e exequibilidade de seu trabalho.

§ 2º Cabe ao responsável técnico pela obra ou serviço a correta execução da obra ou serviço de acordo com o projeto aprovado, a instalação e manutenção do equipamento ou execução de serviços, observadas as normas aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

Art. 3º Os responsáveis técnicos por projeto, obra ou serviço devem cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente às Normas Técnicas Brasileiras, quando da ausência de normas instituídas, bem como as especificações técnicas das concessionárias de serviços públicos, além da Carta de Serviços a ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, respondendo, no âmbito de suas funções, por:

- I - não cumprimento das declarações apresentadas e dos projetos aprovados;
- II - emprego de material inadequado ou fora do especificado para a obra;
- III - transtornos ou prejuízos causados às edificações vizinhas durante a execução de obras e/ou serviços;
- IV - inconvenientes e riscos decorrentes da guarda, de modo impróprio, de materiais

e equipamentos;

- V - deficiente instalação e funcionamento do canteiro de serviço;
- VI - falta de precaução e consequentes acidentes que envolvam operários e terceiros;
- VII - inobservância de quaisquer das disposições desta Lei, referente à execução de obras.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo se estende a danos causados a terceiros e a bens patrimoniais da União, do Estado ou Município, em decorrência da execução de projetos, obras e/ou serviços.

Art. 4º A responsabilidade dos autores dos projetos, perante o Município, tem início a partir da data do pedido da licença, e a do responsável técnico pela execução da obra ou serviço quando do início da mesma.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pode ser objeto de desistência ou de substituição por outros profissionais legalmente habilitados, devendo ser comunicada ao Município, tendo o requerente da licença o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pelo Município, para indicar o novo responsável pela obra.

##### TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E LICENCIAMENTO DAS OBRAS

Art. 5º As obras e seus respectivos licenciamentos são classificados em quatro Grupos:

- I - Grupo I, cujo licenciamento é dispensado;
- II - Grupo II, que serão objeto de licenciamento simplificado;
- III - Grupo III, que serão objeto de licenciamento integral;
- IV - Grupo IV, que serão objeto de licenciamento especial.

Parágrafo único. Os documentos, projetos e declarações necessários para solicitação de licenciamento municipal de cada obra estarão dispostos na Carta de Serviços do órgão licenciador.

Art. 6º Toda e qualquer obra, pública ou privada, independente do Grupo no qual se enquadre, a qualquer momento, está sujeita à fiscalização pelo órgão municipal competente, e o eventual descumprimento das leis que regem a sua execução acarretará a aplicação de penalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º Todas as obras enquadradas nos Grupos II, III e IV, de qualquer natureza pública ou privada, só poderão ser iniciadas após o Licenciamento mediante a expedição do Alvará de Licença e/ou Alvará de Autorização.

Parágrafo único. Poderão ser executadas sem aditamento à licença as modificações em projeto aprovados que não impliquem mudança do uso, aumento da área construída total e de cada unidade imobiliária, alterações da implantação de blocos ou prédios, desde que respeitadas as disposições da Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, obrigando-se o requerente a apresentar as peças gráficas para análise, quando da comunicação da conclusão da obra.

Art. 8º Quaisquer obras em áreas de domínio público pleno, e/ou localizadas nas Áreas Especiais não regulamentadas, e/ou atingidas por Planos Funcionais de Sistema Viário, e/ou áreas inseridas em Decreto de Desapropriação, e/ou sem Zoneamento de Uso e Ocupação Municipal previamente aprovado, serão enquadradas nos Grupos III ou IV, para fins de licenciamento, excetuando os itens de passeios, calçadas, meio-fio e recipiente de coleta de resíduo, dentre outras obras de baixo impacto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, as Áreas Especiais são:

- I - áreas integrantes do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural-SAVAM e Áreas de Preservação Permanente-APP;
- II - áreas sujeitas à legislação específica:
  - a) áreas e/ou imóveis tombados ou protegidos por legislação federal, estadual ou municipal e seu entorno;
  - b) faixas de domínio dos sistemas de infraestrutura, tais como adutoras, dutovias, linhas de transmissão, rodovias, pontes, viadutos, túneis, infraestrutura de transporte de alta e média capacidade e via arterial I;
  - c) zonas de proteção do entorno das edificações militares, zonas de proteção



de aeroportos, aeródromos, helipontos e heliportos;

d) ilhas municipais, sem Zoneamento de Uso e Ocupação aprovado;

e) lotes dos loteamentos Vela Branca e Itaigara;

f) área de Borda Marítima (ABM), à exceção das Ilhas Municipais com Zoneamento de Uso.

### Seção I Licenciamento Grupo I

Art 9º As obras do Grupo I são dispensadas do licenciamento municipal, devendo ser realizadas com orientação de profissional habilitado.

Art. 10. Enquadram-se no Grupo I:

I - execução de impermeabilização de laje;

II - execução de pinturas internas, externas e/ou revestimento de fachadas de edificações;

III - execução de reparos gerais destinados exclusivamente à conservação que não implique a alteração das dimensões do espaço (pintura, revestimento de parede, forro, substituição de piso, instalações elétricas e hidráulicas);

IV - execução de reparos na cobertura, com substituição da estrutura de cobertura que não implique o aumento da altura do mesmo;

V - execução ou recuperação de calçadas ou passeios;

VI - execução ou recuperação de meio fio em logradouro público, sem alteração de alinhamento de caixa de via;

VII - execução ou recuperação de muro divisório em parcelamento aprovado com até 2m (dois metros) de altura, que não implique a execução de obras de contenção;

VIII - execução ou recuperação de muros de alinhamento de gradil do lote ou gleba que faz limite com logradouros públicos existentes ou projetados pelo Município, além de muros de contenção nos terrenos de Marinha, no limite com o mar;

IX - instalação de aparelhos de ar-condicionado;

X - instalação de tapume em terreno particular;

XI - instalação ou substituição de esquadrias externas;

XII - limpeza e nivelamento de terreno com movimentação de terra de até 50cm (cinquenta centímetros) de altura;

XIII - execução de obras dispensadas de licenciamento ambiental pelo Município e não enquadradas nos grupos II, III e IV desta Lei, bem como aquelas dispensadas de acompanhamento por profissional habilitado como responsável técnico pela obra, projeto ou serviço, nos termos da legislação federal que rege o exercício profissional do sistema CREA-CONFEA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).

### Seção II Licenciamento Grupo II

Art. 11. As obras do Grupo II deverão ser executadas com orientação e acompanhamento de profissionais legalmente habilitados, sendo necessário o licenciamento simplificado, precedido da apresentação das declarações, documentos e projetos especificados na Carta de Serviço e do pagamento das taxas correspondentes.

Art. 12. No licenciamento simplificado, o Município fará a análise dos dados e informações constantes nos documentos e projetos apresentados, sendo de responsabilidade do proprietário e dos responsáveis técnicos o cumprimento integral das declarações e das normas legais, inclusive dos parâmetros urbanísticos e construtivos a serem fiscalizados pelo Município.

§ 1º A qualquer tempo poderão ocorrer ações fiscais, a fim de verificar o fiel cumprimento do projeto apresentado para o licenciamento e respectiva documentação.

§ 2º Os empreendimentos previstos no Grupo II que solicitarem inserção no Programa de Certificação Sustentável, denominado IPTU VERDE, serão licenciados no Grupo III.

§ 3º Os empreendimentos previstos no Grupo II que ultrapassarem o Coeficiente de Aproveitamento Básico serão licenciados no Grupo III.

§ 4º Os empreendimentos em esquina serão licenciados no Grupo III.

Art. 13. Enquadram-se no Grupo II:

I - construção de 1 (uma) unidade habitacional por terreno, enquadrada

como R1 conforme LOUOS;

II - construção de até 2 (duas) unidades habitacionais, com entradas independentes, destinada à Habitação de Interesse Social, enquadrada como EHS, conforme LOUOS;

III - construção de até 10 (dez) unidades habitacionais por terreno, agrupadas horizontalmente e com entradas independentes, enquadradas como R2, conforme LOUOS;

IV - construção de empreendimentos não residenciais, enquadrados como nR1, até 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, conforme LOUOS, exceto galpões e empreendimentos enquadrados como Polos Geradores de Tráfego-PGT;

V - construção de abrigo ou compartimento de resíduos sólidos;

VI - construção de muro de contenção até 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura, que não ultrapasse os limites do lote com perfurações;

VII - construção de quadra esportiva descoberta e/ou piscina;

VIII - construção de stand de vendas não contemplado no Alvará de Licença;

IX - construção e/ou reforma de guaritas, bilheterias e passagem coberta de acesso à edificação;

X - execução de demolição total ou parcial de área construída até 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

XI - execução de terraplenagem com volume inferior ou igual a 3.000m<sup>3</sup> (três mil metros cúbicos);

XII - execução ou recuperação de muro divisório entre propriedades privadas;

XIII - execução, instalação ou substituição de caixa d'água;

XIV - instalação de central de ar condicionado;

XV - instalação de elevadores, plataformas elevatórias, monta cargas, escada rolante e demais veículos de deslocamento vertical;

XVI - instalação de mezanino em edificações de uso não residencial, contemplado no projeto original aprovado;

XVII - instalação de tapume sobre passeio e/ou calçada;

XVIII - reforma e/ou ampliação em áreas internas de edificação com até 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), residencial e/ou não residencial, enquadrada como nR1, conforme LOUOS, que não implique modificação na estrutura, não interfira na estabilidade da construção;

XIX - reforma para alteração de fachada;

XX - substituição de piso e/ou revestimento e reparos em áreas comuns de condomínios, inclusive piscina;

XXI - substituição de telhado existente por laje.

### Seção III Licenciamento Grupo III

Art. 14. As obras do Grupo III deverão ser executadas com orientação e acompanhamento de profissionais legalmente habilitados, sendo necessário o licenciamento integral, precedido da análise técnica dos documentos e projetos especificados na Carta de Serviço e do pagamento das taxas correspondentes.

Art. 15. No licenciamento do Grupo III, o Município fará a análise técnica dos documentos e projetos, sendo de responsabilidade do proprietário e dos responsáveis técnicos o cumprimento integral ao longo da obra do projeto aprovado pelo Município.

Parágrafo único. O Município poderá, conforme estabelecido nesta Lei, dispensar a análise de partes e/ou obrigações específicas do projeto, substituindo-a por laudo técnico e declarações de responsabilidade técnica que atestem o cumprimento dos requisitos legais correspondentes.

Art. 16. Enquadram-se no Grupo III:

I - construção de mais de 10 (dez) unidades habitacionais por terreno, agrupadas horizontalmente e com entradas independentes, enquadradas como R2, conforme LOUOS;

II - construção de empreendimentos não residenciais enquadrados como nR1, nR2 e nR3, conforme LOUOS, excetuando-se os empreendimentos nR1 até 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados);

III - construção de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas

verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais, com áreas comuns, enquadrados como R3, conforme LOUOS;

IV - construção de mais de 1 (uma) unidade habitacional destinada à Habitação de Interesse Social, enquadrada na LOUOS como EHS, limitada a 100 (cem) unidades imobiliárias e/ou área de terreno até 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

V - construção de um conjunto de edificações destinado à Habitação de Mercado Popular, enquadrado na LOUOS como EHMP, limitada a 100 (cem) unidades imobiliárias e/ou área de terreno até 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

VI - construção de muro de contenção, que não esteja contemplado no Alvará de Licença ou no grupo II;

VII - instalação de mezanino em edificações de uso não residenciais e não previsto no projeto original aprovado;

VIII - instalação de teleférico;

IX - instalação de infraestrutura de suporte para telecomunicações;

X - execução de lajes acima de 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados);

XI - execução de demolição total ou parcial de área construída acima de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), que não esteja contemplada no Alvará de Licença;

XII - execução de terraplenagem que não esteja contemplada no Alvará de Licença ou no grupo II;

XIII - licença para amembramento;

XIV - licença para desdobro;

XV - licença para desmembramento;

XVI - licença para remembramento;

XVII - reforma e/ou ampliação em áreas internas de edificação com área construída acima de 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) e/ou que não estiverem enquadrado no Grupo II;

XVIII - reforma, ampliação e/ou adaptação de edificação existente para atendimento aos requisitos do Programa de Certificação Sustentável, denominado IPTU VERDE.

#### **Seção IV Licenciamento Grupo IV**

Art. 17. As obras do Grupo IV deverão ser executadas com orientação e acompanhamento de profissionais legalmente habilitados, sendo necessário o licenciamento especial, precedido da análise técnica dos documentos e projetos especificados na Carta de Serviço e do pagamento das taxas correspondentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as solicitações de licenciamento previstas nesta seção poderão ser submetidas à apreciação de outros órgãos.

Art. 18. No licenciamento do Grupo IV, o Município fará a análise técnica dos documentos e projetos, sendo de responsabilidade do proprietário e dos responsáveis técnicos o cumprimento integral, ao longo da obra, do projeto aprovado pelo Município.

Parágrafo único. O Município poderá, conforme estabelecido nesta Lei, dispensar a análise de partes e/ou obrigações específicas do projeto, substituindo-a por laudo técnico e declarações de responsabilidade técnica que atestem o cumprimento dos requisitos legais correspondentes.

Art. 19. Nas obras em logradouros públicos, quando da solicitação do Termo de Conclusão, o requerente e os responsáveis técnicos deverão apresentar as peças gráficas do projeto conforme foi executado.

Art. 20. Enquadram-se no Grupo IV:

I - construção de Empreendimentos Geradores de Impacto Ambiental-EGIA;  
II - construção de Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança-EGIV;

III - construção de Empreendimentos ou atividades enquadrados como Polos Geradores de Tráfego-PGT;

IV - construção de empreendimento destinado a uso não residencial, enquadrado como nR4 na LOUOS;

V - construção de empreendimento destinado a uso não residencial, enquadrado como nRa-01, nRa-02, nRa-03, nRa-04 e/ou nRa-05 na LOUOS;

VI - construção de empreendimento destinado a uso industrial, enquadrado como ID1, ID2 e/ou ID3 na LOUOS;

VII - instalação de guarita removível em calçada e/ou passeio público;

VIII - execução de obras em logradouro público;

IX - execução de obras especiais;

X - execução ou recuperação de meio fio em logradouro público com alteração de alinhamento de caixa de via;

XI - licença para desmonte de rocha;

XII - licença para loteamento enquadrado como L1 na LOUOS;

XIII - licença para loteamento de interesse social enquadrado como L2 na LOUOS;

XIV - licença para projeto complementar em parcelamento do solo;

XV - licença para loteamento;

XVI - licença para reurbanização integrada;

XVII - licença para urbanização integrada-URB 1;

XVIII - licença para urbanização integrada de interesse social-URB 2;

XIX - liberação de lotes caucionados;

XX - cancelamento total ou parcial de loteamento;

XXI - cancelamento total ou parcial de urbanização integrada.

### **TÍTULO III DAS NORMAS DE EDIFICAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I ÁREAS INTERNAS DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS**

Art. 21. As unidades imobiliárias deverão ser iluminadas e ventiladas através de aberturas para o exterior, as quais, somadas, deverão atender à área mínima de um 1/10 (um décimo) da área privativa total da unidade imobiliária, ficando assegurado que todos os dormitórios da unidade imobiliária possuam iluminação e ventilação direta ou indireta, à exceção dos casos específicos.

§ 1º As aberturas de iluminação e ventilação de edificação, inclusive de áreas de uso comum, poderão distar até o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno, medido na perpendicular a qualquer de seus pontos, observados os recuos previstos na LOUOS.

§ 2º Em caso de impossibilidade de iluminar e ventilar a unidade imobiliária por meio de abertura para o exterior, será admitida, para imóveis de até 15 metros (quinze metros) de altura, abertura para áreas fechadas que atendam ao diâmetro mínimo de 3,00m (três metros); e, para imóveis acima desta altura, o diâmetro mínimo de 5,00m (cinco metros).

§ 3º Quando a área de iluminação servir a mais de uma unidade imobiliária, existindo vão de iluminação e ventilação em paredes confrontantes de unidades distintas, a distância mínima entre estas paredes será obrigatoriamente de 3,00m (três metros).

§ 4º Os compartimentos da edificação deverão ter dimensões e forma e dispor de iluminação e ventilação adequadas à função a que se destinam, proporcionando condições de higiene e salubridade condizentes com essa função.

Art. 22. Os compartimentos da edificação terão pé direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), quando de permanência prolongada; e 2,30m (dois metros e trinta centímetros), quando de permanência eventual.

#### **CAPÍTULO II ÁREAS DE USO COMUM**

Art. 23. Os espaços de circulação horizontal e vertical, inclusive escadas e rampas, estabelecidos de acordo com o uso de edificação, são classificados como de uso coletivo e privativo e dimensionados em função da população prevista para o empreendimento, conforme o estabelecido em legislação estadual específica e/ou Normas Técnicas Brasileiras.

Parágrafo único. A interligação de todas as partes de uso comum deverá atender aos preceitos de acessibilidade, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade.

Art. 24. A instalação de elevadores, plataformas elevatórias, monta cargas, teleféricos, escadas rolantes e demais veículos de deslocamento vertical deverão obedecer às Normas Técnicas Brasileiras.

§ 1º Será exigida a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador em edificações com

altura superior a 11m (onze metros) e, no mínimo, 2 (dois) elevadores em edificações com altura superior a 20m (vinte metros), observado o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras.

§ 2º Os halls de elevadores dos empreendimentos residenciais devem possuir largura mínima de 2,00m (dois metros) no pavimento térreo e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos demais pavimentos, referenciadas à perpendicular ao plano das portas dos elevadores.

§ 3º Os halls de elevadores dos empreendimentos não residenciais devem possuir largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), referenciadas à perpendicular ao plano das portas dos elevadores, não devendo se sobrepor à largura mínima exigida para circulação horizontal no pavimento de descarga.

§ 4º O número mínimo de elevadores e as larguras mínimas estabelecidas serão ampliados em função do cálculo de tráfego e da especificidade do empreendimento, conforme as disposições das Normas Técnicas Brasileiras.

§ 5º Na ocorrência de mais 02 (dois) elevadores, um defronte ao outro, a largura mínima será de 3m (três metros) e poderá ser aumentada em função do cálculo da população do empreendimento.

§ 6º Em qualquer hipótese, é obrigatória a intercomunicação dos halls de elevadores com o hall de escada a nível de cada pavimento.

Art. 25. As circulações horizontais das áreas de uso comum com extensão superior a 20m (vinte metros) de comprimento deverão ser iluminadas e ventiladas através de abertura para o exterior.

Parágrafo único. Para as circulações com extensão inferior a 20m (vinte metros) e/ou hall de elevador, a iluminação natural deverá ser assegurada em todos os pavimentos, ainda que de forma indireta.

Art. 26. A construção, reforma ou ampliação das edificações deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, observada a legislação em vigor e as normas técnicas de acessibilidade.

§ 1º Admite-se a utilização de rampa, com inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), para que seja vencida a diferença de nível.

§ 2º As rampas de acesso a garagens e estacionamentos, quando de uso exclusivo de veículos, terão inclinação máxima de 20% (vinte por cento).

Art. 27. As áreas de uso comum terão pé direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), quando de permanência prolongada; e 2,30m (dois metros e trinta centímetros), quando de permanência eventual.

Art. 28. O abrigo ou compartimento de resíduos sólidos urbanos deverá obedecer às orientações técnicas do órgão responsável pela coleta de resíduos do Município.

### CAPÍTULO III INSTALAÇÕES

Art. 29. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às Normas Técnicas Brasileiras e exigências da concessionária de serviço público local.

§ 1º A rede de distribuição de concessionárias públicas deverá ser gradativamente substituída por redes subterrâneas.

§ 2º Fica vedada a instalação de subestações aéreas em áreas públicas e/ou privadas, devendo possuir entrada subterrânea, excetuando-se os empreendimentos de interesse social e mercado popular.

§ 3º Constatada, através de relatório técnico de sondagem, a impossibilidade técnica de instalação de entrada elétrica subterrânea em áreas privadas, em decorrência da existência de lençol freático e/ou material rochoso, caberá ao órgão municipal competente autorizar a instalação, a título precário dos referidos equipamentos, por via aérea, resguardando o direito de revogação da referida autorização a qualquer tempo e sem ônus ao Município.

Art. 30. A proteção contra incêndio e pânico de edificações deverá obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 13.425/2017 e na Lei Estadual nº 12.929/2013, específica do Corpo de

Bombeiros Militar da Bahia, ou em outras que vierem a substituí-las.

Art. 31. As instalações hidrossanitárias de edifícios deverão obedecer às Normas Técnicas Brasileiras e às exigências da concessionária de serviço público local.

§ 1º Os sanitários que não possuírem ventilação natural deverão utilizar processos mecânicos que garantam a renovação do ar.

§ 2º É proibida a ligação direta do esgoto primário e/ou secundário com a rede pública de águas pluviais.

Art. 32. Os equipamentos sanitários das edificações não residenciais deverão estar localizados no piso dos compartimentos a que servem ou no piso imediatamente superior ou inferior, sendo a quantidade proporcional ao número de usuários, conforme quadro abaixo, cuja população é calculada com base na legislação estadual e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia- CBMBA, admitindo-se a redução de 50% (cinquenta por cento) da quantidade nos estabelecimentos de uso especial, especialmente os ligados a atividade de eventos com montagem de estruturas provisórias.

CÁLCULO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS									
NÚMERO DE PESSOAS POR SEXO	MASCULINO			FEMININO		USO COMUM		PCD	
	VASO	MICTÓRIO	PIA	VASO	PIA	VASO	PIA	VASO	PIA
Até 10	-	-	-	-	-	1	1	-	-
11 a 50	1	1	1	1	1	-	-	1	1
51 a 70	2	2	3	3	3	-	-	1	1
71 a 100	3	3	4	4	4	-	-	2	2
101 a 150	4	3	5	5	5	-	-	2	2
151 a 200	4	4	6	6	6	-	-	2	2
Acima de 200	Acrescentar 1 (um) equipamento a mais de cada tipo de sexo, a cada 60 (sessenta) pessoas.							Acrescentar 1 (um) equipamento a mais, a cada conjunto de sanitário.	

§ 1º Fica obrigatória a instalação de sanitários infantis em locais de afluência de crianças, tais como shopping centers, escolas, centros esportivos, aeroportos, terminais metroviários e rodoviários, na proporção de 1 (um) vaso e 1 (uma) pia por conjunto de sanitários.

§ 2º A proporção das instalações sanitárias por sexo poderá variar em razão da atividade desenvolvida, devidamente justificada.

Art. 33. Os sanitários, banheiros e vestiários devem localizar-se em rotas acessíveis, próximas à circulação principal, próximas ou integradas às demais instalações sanitárias, evitando estar em locais isolados para situações de emergências ou auxílio, e devem ser devidamente sinalizados.

Art. 34. Os pedidos de instalação de infraestrutura de suporte para telecomunicações deverão obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, em consonância com as legislações federal, estadual e municipal vigentes.

## CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA OBRA

### Seção I Dos Materiais e Resíduos

Art. 35. É proibida a permanência de qualquer tipo de material de construção ou resíduos de obra em vias ou logradouros públicos, sob pena de multas, além da remoção pelo Município, que deverá cobrar do responsável as despesas relativas.

§ 1º Os materiais de construção recolhidos pelo Município em via pública deverão ser retirados pelo proprietário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Caso o material não seja retirado no prazo previsto no § 1º, sua destinação será definida em ato do executivo.

Art. 36. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem colocar caçambas estacionárias ou containers para recolhimento de resíduo de obra em via pública poderão fazê-lo, desde que devidamente licenciadas pelo Município, e observadas as normas de trânsito.

### Seção II Da Proteção

Art. 37. Para todas as construções, excetuando-se as residências unifamiliares, será obrigatório o fechamento do canteiro de obras por tapumes, de material durável, no alinhamento de gradil de, no mínimo, 2m (dois metros) de altura, salvo quando se tratar de execução de muros, grades ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

§ 1º O acesso ao canteiro de obras deverá ser sinalizado segundo as orientações técnicas do órgão responsável pelo trânsito no Município.

§ 2º Durante o desenvolvimento de serviços de fachada nas obras situadas no alinhamento ou dele afastadas até 1,0 m (um metro), será obrigatório o avanço do tapume sobre o

passeio até, no máximo, 2/3 (dois terços), de forma a proteger o pedestre.

§ 3º Quando a área livre do passeio resultar em largura inferior a 0,90cm (noventa centímetros), deverá ser solicitada autorização para, em caráter excepcional, e a critério do órgão municipal competente, o desvio do trânsito de pedestre para parte do leito carroçável da via, devidamente protegida.

§ 4º Os andaimes não deverão exceder o alinhamento dos tapumes.

Art. 38. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública ou a visibilidade de placas, avisos e sinais de trânsito e demais instalações de interesse público, sendo ainda obrigatória, ao final da obra, a imediata recomposição dos danos causados ao logradouro público.

Parágrafo único. Os elementos da obra e do canteiro não deverão colocar em risco a segurança dos imóveis vizinhos e transeuntes.

Art. 39. Ocorrendo paralisação de obra por período superior a 90 (noventa) dias, o tapume instalado sobre o passeio deverá ser recuado para o alinhamento do terreno e o passeio deverá ser desobstruído, pavimentado e limpo.

### Seção III Dos Passeios, Calçadas e Arruamentos

Art. 40. Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.

Art. 41. Será proibida a execução de rampas com saliências projetadas do meio-fio para o leito do logradouro, ou do alinhamento de gradil para o passeio, bem como instalação de qualquer tipo de obstáculo sobre o passeio, exceto equipamentos devidamente licenciados.

Parágrafo único. As rampas de acesso de veículos poderão ocupar, a partir do meio-fio, espaço de até o máximo de 50cm (cinquenta centímetros) de largura do passeio, desde que o espaço livre restante tenha a largura mínima de 1m (um metro).

Art. 42. A inexistência de passeio ou a falta de conservação dos existentes importará a realização das obras necessárias, diretamente pelo Município, que cobrará do responsável as despesas, com acréscimo de encargos da administração, fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo de aplicação das multas previstas.

Art. 43. Nos imóveis atingidos por projetos de arruamento ou de alinhamento de gradil, aprovados por lei ou decreto, as reformas ou ampliações atenderão às seguintes condições:

- I - não serão permitidas obras de ampliação nos trechos do imóvel afetado por projeto de alinhamento e arruamento, salvo obra que visem garantir a estabilidade da edificação;
- II - observância das disposições da legislação pertinente, aplicáveis à zona em que se situa o imóvel, considerando-se todo o empreendimento resultante das obras.

### Seção IV Do Fechamento de Lotes e Terrenos

Art. 44. O lote, o conjunto de lotes ou o terreno limpo a logradouro público dotado de meio-fio será mantido fechado, limpo, drenado e roçado.

§ 1º Entende-se por drenado, o lote, o conjunto de lotes ou o terreno em condições de escoamento de águas pluviais, preservadas as eventuais nascentes e cursos d'água existentes e suas condições naturais de escoamento.

§ 2º O fechamento deverá ser capaz de impedir o carreamento de material dos lotes para logradouro público, sendo vedada a utilização de formas de fechamento que causem danos ou incômodos aos transeuntes.

§ 3º O lote, o conjunto de lotes ou o terreno não edificado deverão ser fechados no alinhamento de gradil com altura mínima de 2m (dois metros) e máxima de 4m (quatro metros) e possuir portão de acesso.

§ 4º As alturas dos fechamentos frontais mencionadas no parágrafo anterior serão medidas ponto a ponto em relação ao alinhamento de gradil do terreno, tendo como referência o nível do passeio público limpo a ele.

Art. 45. A construção e conservação de muros, bem como a recomposição dos danos que por acaso sofrerem, inclusive pela ação das marés, serão da responsabilidade do proprietário do terreno.

§ 1º A inexecução do trabalho de conservação de muros determinará a execução direta pelo Município dos trabalhos indispensáveis à sua recomposição, às expensas do proprietário, com acréscimo de encargos da administração, fixados em 30% (trinta por cento) do valor da obra, sem prejuízo da aplicação da multa prevista por Lei.

§ 2º Não cabe ao Município a execução de trabalhos de conservação de muro entre propriedades privadas.

## TÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

### CAPÍTULO I LICENÇAS

#### Seção I Alvará de Licença e Alvará de Autorização

Art. 46. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário do imóvel, com fundamento nesta legislação e nas demais que regem os parâmetros urbanísticos e construtivos da cidade, o Município concederá o Alvará de Licença e/ou Alvará de Autorização para obras e serviços enquadrados nos Grupos II, III e IV.

§ 1º As obras enquadradas no Grupo I estão dispensadas do licenciamento, mas não dispensadas do cumprimento integral dos parâmetros dispostos em lei.

§ 2º O Alvará para as obras enquadradas no Grupo II será emitido presumindo que o projeto atende plenamente os requisitos legais nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os documentos e projetos exigidos para análise do pedido estão descritos na Carta de Serviços do órgão licenciador.

§ 4º Para fins exclusivo dos Licenciamentos previstos nesta Lei, terão tratamento equivalente ao do proprietário, o possuidor, pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor, que, a qualquer título, tenha de fato o exercício pleno do direito de usar o imóvel, objeto de obra ou serviço, desde que atenda a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I - possua autorização do titular do domínio;
- II - seja legalmente habilitado e apresente os documentos;
- III - detenha título de posse;
- IV - detenha a Inscrição Imobiliária nominal há mais de 5 (cinco) anos.

§ 5º O licenciamento de projetos e obras e instalações de equipamentos não implica o reconhecimento, pelo Município, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

§ 6º O recolhimento das taxas referidas a Alvará de Licença e Autorização dar-se-á da seguinte forma:

- a) no ato do protocolamento do pedido de licença, 50% (cinquenta por cento) do valor.
- b) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data do deferimento do pedido da licença, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes em valores atualizados; findo estes prazos sem que ocorra o pagamento, o processo será arquivado, perdendo o requerente o direito a taxas já pagas.

§ 7º A forma de recolhimento das taxas referidas a Alvará de Licença e Autorização para empreendimentos destinados à Habitação de Interesse Social, enquadradas na LOUOS como EHIS e EHMP, será da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior, sendo que, no ato do protocolamento, o pagamento mínimo será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa, e o restante do valor no expedição do Alvará.

§ 8º É facultado o requerimento de aprovação de projeto, para posterior pedido de licença para construir, com validade de 01 (um) ano, pagando-se, no protocolamento do pedido, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de licença para construir, completando-se o pagamento no ato da expedição do Alvará, atualizado o valor à época da quitação.

Art. 47. As solicitações serão analisadas e receberão parecer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sendo interrompida a contagem do prazo quando forem solicitadas diligências ao requerente, até o efetivo cumprimento da solicitação.

§ 1º Em caso de loteamento e urbanização integrada, o Município disporá de 60 (sessenta) dias úteis.

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado até o seu dobro, quando, por motivo justificado, não se completarem as diligências que o processo exigir.

§ 3º O não atendimento, pelo requerente, ao convite formulado para cumprimento das diligências dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por mais 20 (vinte) dias úteis, com justificativa, implicará o imediato indeferimento do processo, salvo os casos previstos no parágrafo anterior.



§ 4º Esgotados os prazos previstos sem que o processo receba parecer, poderá o requerente dar início à obra, desde que formalize processo próprio junto ao Município, assumindo integralmente a responsabilidade quanto ao atendimento à legislação vigente e recolha as taxas referidas nesta Lei.

§ 5º As obras iniciadas com respaldo no parágrafo anterior ficarão sujeitas à demolição das partes que estejam em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, na Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 6º Não poderão ser superiores a 2 (duas) as diligências a que se refere o caput deste artigo para um mesmo processo.

Art. 48. O Alvará de Licença prescreverá, independentemente de notificação ao interessado, quando completar 02 (dois) anos da sua expedição sem que as obras tenham sido iniciadas ou decorridos 04 (quatro) anos sem sua conclusão.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o início de obra caracteriza-se:

- a) pela conclusão das fundações quando se tratar de empreendimento único com área construída inferior a 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), definidas no projeto estrutural específico.
- b) pelo início das fundações quando se tratar de empreendimento único com área construída igual ou superior a 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), definidas no projeto estrutural específico.

§ 2º Tratando-se de um conjunto de edificações, considera-se iniciada a obra quando concluídas as fundações de um dos blocos.

§ 3º No caso de loteamento e urbanização integrada, o prazo máximo para o início das obras é 2 (dois) anos, a contar da data do deferimento do Alvará de Licença, caracterizando-se o seu início pela abertura e nivelamento das vias de circulação.

Art. 49. Deverá ser requerido novo Alvará de Licença quando:

- I - estiver prescrito o Alvará;
- II - ocorrer substituição de projeto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, substituição de projeto caracteriza-se por alterações projetuais que aumente a área construída total do projeto aprovado em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias, e/ou mudança do partido arquitetônico, e/ou na mudança de uso do empreendimento aprovado.

Art. 50. A renovação do Alvará de Licença deverá ocorrer dentro do prazo de validade do mesmo, recolhendo o requerente as taxas de licença relativas às partes da obra ainda por concluir.

§ 1º A prorrogação do prazo de validade do Alvará só será possível nas seguintes condições:

- I - paralisação de obra por demanda judicial, após resolução da lide;
- II - embargo ou interdição de obra licenciada, após liberação do órgão competente.

§ 2º A obra paralisada com Alvará de Licença prescrito poderá ser reiniciada após o reexame do projeto e a revalidação simultânea do Alvará de Licença, desde que o projeto aprovado atenda à legislação em vigor por ocasião do deferimento do pedido de renovação.

§ 3º Poderá ser aceita a continuação de obra parcialmente executada e paralisada que não atende à legislação em vigor, desde que a edificação venha a ser utilizada para uso permitido na zona, e não seja agravada a eventual desconformidade em relação aos índices urbanísticos e parâmetros de instalação e incomodidade estabelecidos na LOUOS.

Art. 51. O Alvará de Licença dos Grupos III e IV poderá contemplar:

- I - execução de demolição total ou parcial de imóveis existentes no terreno objeto do licenciamento;
- II - execução de terraplenagem;
- III - construção de muro de contenção e instalação de tapume;
- IV - construção de stand de vendas no terreno do imóvel a ser edificado, ocupando até 20% (vinte por cento) da área do terreno.

Parágrafo único. Em caso de área de demolição superior a 1000m<sup>2</sup> (mil metros

quadrados), e/ou volume de movimentação de terra superior a 3000m<sup>3</sup> (três mil metros cúbicos), e/ou muro de contenção superior a 4m (quatro metros) de altura, os projetos específicos deverão ser apresentados para análise.

Art. 52. O Alvará de Licença, uma vez esgotado, na forma da lei, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá ser:

- I - cassado: quando se apurar realização de obras em desacordo com o projeto aprovado e inadaptável à legislação e/ou normas vigentes;
- II - revogado: quando comprovado relevante interesse público à não realização da obra;
- III - anulado: pela autoridade imediatamente superior à qual o concedeu quando constatada irregularidade na sua concessão.

Art. 53. O Alvará de Autorização para as obras especiais e/ou em logradouro público terão validade de 2 (dois) anos, contada a partir da expedição do mesmo.

## Seção II

### Conclusão de Obra e Expedição de Habite-se

Art. 54. A conclusão de obra licenciadas nos Grupos II, III e IV será comunicada ao Município pelo requerente ou representante legal, para fins de vistoria e concessão do Habite-se e/ou do Termo de Conclusão de Obras, quando serão avaliados:

- I - o cumprimento integral do projeto ou peças gráficas aprovadas;
- II - a pavimentação de todo o passeio, inclusive o meio-fio, adjacente ao terreno edificado;
- III - a ligação do sistema de esgoto sanitário à rede do logradouro ou, na falta desta, à adequada à fossa séptica, filtro e sumidouro;
- IV - o correto escoamento das águas pluviais do terreno edificado.

Parágrafo único. A conclusão de obras licenciadas sem a devida comunicação ao órgão licenciador implicará adoção das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 55. A comunicação da conclusão de obra deve ser feita dentro do prazo de validade do Alvará, implicando sua falta ou omissão da comunicação o pagamento de multa, taxa e demais disposições estabelecidas em legislações municipais.

§ 1º O prazo para vistoria e manifestação da autoridade fiscalizadora para fins de concessão de Habite-se ou do Termo de Conclusão de Obras não poderá exceder de 15 (quinze) dias úteis a partir do comunicado de conclusão da obra.

§ 2º Apurada através de uma única vistoria a inobservância do projeto licenciado, deverá o requerente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias úteis, ajustar a obra às disposições legais, sem prejuízo da multa devida, para posterior expedição do Alvará de Habite-se ou do Termo de Conclusão de Obras.

§ 3º Na vistoria subsequente para verificação do atendimento ao disposto no §2º deste artigo, não poderão ser exigidas adequações ou correções não identificadas na vistoria inicial.

§ 4º Na hipótese de inobservância do projeto licenciado ser passível de aprovação nos termos da legislação edilícia e urbanística aplicável, o requerente poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, novas plantas para análise do órgão competente, sem prejuízo da multa devida e do pagamento da taxa de modificação de projeto, para posterior expedição do respectivo Alvará de Habite-se ou Termo de Conclusão de Obras.

§ 5º Na hipótese descrita no § 4º deste artigo, o Alvará de Licença, enquanto vigente, poderá ser objeto de apostilamento para constar eventuais alterações de dados.

Art. 56. No caso de construção de empreendimento em condomínio ou sob regime de incorporação, poderá o requerente, quando da comunicação de conclusão da obra, indicar por escrito os nomes dos condôminos para posterior expedição de Habite-se individualizado; ou, não o fazendo, o Habite-se será expedido no nome exclusivo do proprietário.

Art. 57. Poderá ser concedido Habite-se parcial para as obras licenciadas, desde que as partes liberadas possam ser ocupadas, utilizadas ou habitadas, independentemente uma das outras, sem risco para os usuários da edificação, exceto nos casos em que:

- I - não estiverem concluídas todas as fachadas da edificação a ser concedido o Habite-se;
- II - o acesso à parte concluída não estiver em perfeita condição de uso;
- III - for indispensável a utilização da parte concluída para acesso ao restante das obras, ainda em construção ou por construir;
- IV - não estiverem concluídas as áreas de lazer de uso comum da área para a qual será concedido o Habite-se, exceto nos empreendimentos de interesse social.

Art. 58. No caso de demolição licenciada ou na hipótese de regularização de

demolição não licenciada, poderá ser solicitada a emissão da Certidão de Demolição.

§ 1º No caso de regularização de demolição efetuada sem o devido licenciamento, a emissão da Certidão de Demolição fica condicionada à adoção das medidas fiscais cabíveis.

§ 2º Se for constatada a existência de nova edificação no local, a emissão da Certidão de Demolição da edificação anterior fica condicionada à regularização da atual e aplicação de penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO II FISCALIZAÇÃO

Art. 59. O Município fiscalizará a execução das obras e serviços de qualquer natureza, realizando as vistorias julgadas necessárias e aplicando as penalidades cabíveis, objetivando o cumprimento das exigências previstas nesta Lei, da Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e das normas regulamentares delas decorrentes.

§ 1º A fiscalização será exercida por agentes públicos, ficando assegurado o seu acesso ao local da obra, mediante apresentação da identidade funcional, competindo aos agentes a aplicação das penalidades previstas nesta Lei e nos regulamentos dela decorrentes.

§ 2º Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora resultará sanções administrativas cabíveis.

§ 3º O Alvará, ou a cópia deste, deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da obra juntamente com o jogo completo do projeto ou peças gráficas aprovados, para que sejam exibidos sempre que solicitados pela fiscalização municipal.

Art. 60. Durante a execução das obras, o proprietário e o responsável técnico deverão preservar a segurança e a integridade dos operários, das propriedades vizinhas e do público, através das seguintes providências:

I - manter os trechos de logradouros adjacentes à obra, permanentemente desobstruídos e limpos;

II - não descarregar ou vaziar águas servidas nas ruas e logradouros públicos;

III - não danificar pavimentação e/ou passeios, e/ou redes subterrâneas em logradouros públicos;

IV - instalar tapumes e andaimes, dentro das condições estabelecidas nesta Lei;

V - evitar o ruído excessivo, principalmente nas vizinhanças de hospitais, escolas, asilos e estabelecimentos semelhantes, obedecidos os parâmetros de níveis e horários fixados na Lei nº 5.354/98 ou de outra que vier a substituí-la;

VI - manter, durante a execução das obras, em local visível para a fiscalização, placa com dimensões de 1,00x0,50m (um metro por cinquenta centímetros), contendo os seguintes dados:

a) número do Alvará e data de sua emissão;

b) categoria do empreendimento em execução, segundo seu grupo de uso previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo e número do processo administrativo que gerou o Alvará.

## CAPÍTULO III PENALIDADES E RECURSOS

Art. 61. Os infratores das disposições contidas nesta Lei e das normas dela decorrentes - sejam eles o requerente, proprietário ou o responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra - serão notificados para sanear a irregularidade, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

I - multa, a ser aplicada proporcionalmente à natureza e gravidade da infração cometida, conforme valores constante do Anexo III desta Lei, após julgado procedente o auto de infração, cuja quitação não exige o saneamento da irregularidade;

II - embargo, a ser aplicado quando constatada irregularidade pela fiscalização, precedido do auto de infração;

III - interdição, aplicada, sempre que se verificar prosseguimento de obra embargada ou execução de obra ou edificação, habitada ou não, que ponha em risco a sua estabilidade ou exponha a perigo os moradores, a vizinhança, os operários e terceiros, ficando proibido, a qualquer título, o ingresso de pessoas na obra ou edificação, exceto aquelas credenciadas por autoridade competente;

IV - apreensão de materiais e equipamentos:

a) quando não cumprida a interdição, lavrando-se o termo próprio;

b) quando a obra apresentar riscos ao meio ambiente e/ou a segurança do entorno.

V - demolição da construção, efetivada total ou parcialmente, sempre que for:

a) inadaptável às disposições desta Lei, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e da Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo; ou

b) comprovada a impossibilidade de recuperação, quando interditada, na forma do inciso III do art. 61 desta Lei.

§ 1º Nos casos de demolição previstos neste artigo, o proprietário deverá ser notificado para demolir a construção, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para interposição de recurso.

§ 2º Caso não seja interposto recurso, ou sendo este improvido, o proprietário será notificado da decisão, devendo promover a demolição, às suas expensas, no prazo fixado na notificação.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido na notificação sem que a demolição seja efetuada, o Município, através do órgão técnico competente, executará a demolição cobrando as despesas dela decorrentes, acrescidas de 30% (trinta por cento) do seu valor, como encargos da administração, e sem prejuízo da aplicação da multa estipulada na tabela constante do Anexo III desta Lei.

§ 4º Realizada a vistoria e constatada obra ou edificação em ruína, obra sem licença em domínio público, obras com iminente risco de desabamento, assim como demais casos previstos em Lei, poderá o Município executar a demolição sem prévia comunicação ao proprietário, além de cobrar as despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 62. Toda obra iniciada sem a devida licença em áreas de domínio público pleno, seja ela municipal, e/ou estadual, e/ou federal, inclusive as áreas de Marinha, demarcadas conforme Decreto-Lei nº 9.760/1946 e suas alterações posteriores, será sumariamente demolida, imputando-se ao infrator as despesas decorrentes, sem prejuízo da multa referenciada na tabela constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos artigos 61 e 62 desta Lei, o início de obra caracteriza-se pela demarcação de área, e/ou instalação de tapume, e/ou instalação de canteiro, e/ou marcação de gabarito.

Art. 63. Cabe recurso, com efeito suspensivo, contra decisão proferida com respaldo nesta Lei e nos regulamentos dela decorrentes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que tomar conhecimento da penalidade imposta, devidamente instruído com os elementos necessários ao seu exame, dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que aplicou a penalidade.

Art. 64. Ficam anistiados aqueles que realizaram obras e serviços irregulares, desde que, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta lei, paguem o valor na integralidade das outorgas onerosas e taxas e de 100% (cem por cento) correspondente à multa, permitindo-se o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Admite-se o pagamento da multa através de Transferência do Direito de Construir (TRANSCON), atendendo-se às exigências previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e legislação urbanística.

§ 2º Admite-se o pagamento da outorga onerosa das obras anistiadas através de Transferência do Direito de Construir (TRANSCON).

§ 3º Aqueles que estiverem isentos do pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) tornar-se-ão isentos do pagamento das taxas correspondentes à licença, autorização e declarações, projetos e documentação que subsidiem a expedição da licença.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Conceitos e Definições;

II - Regras de Numeração;

III - Multas.

Art. 66. Todos os documentos exigidos para a instrução dos pedidos, bem como todos os convites e/ou diligências, podem ser substituídos por equivalentes eletrônicos ou por



documentos disponíveis nos cadastros e bancos de dados do Município.

Art. 67. Além das sanções e demais medidas previstas nesta Lei deverão ser observadas as demais legislações vigentes, em especial o Código de Polícia Administrativa.

Art. 68. A Prefeitura disponibilizará computadores em todas as Prefeituras-Bairro, bem como o auxílio à utilização dos mesmos, para que a população carente tenha acesso ao Licenciamento Simplificado.

Art. 69. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU serão notificados quanto à infração cometida pelo profissional para que adotem as medidas administrativas cabíveis no âmbito dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. Caso haja elementos que indiquem a prática da infração penal, o Município comunicará o fato à autoridade policial competente.

Art. 70. A Prefeitura disponibilizará arquitetos e engenheiros para desenvolvimento de projetos residenciais de moradia popular para a população carente, conforme Lei Municipal nº 8.287/2012, que dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita no âmbito da Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, para habitação de interesse social, voltada à população de baixa renda.

Art. 71. O Município poderá emitir normas complementares a esta Lei, no que se refere à aplicação da mesma.

Art. 72. O licenciamento e a fiscalização ambiental de obras e atividades serão regidos pelas normas previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 73. Os expedientes administrativos protocolados anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei, referentes a solicitações de licenciamento serão analisados segundo as leis vigentes à época do seu protocolamento.

Parágrafo único. Os expedientes referidos no caput deste artigo poderão, a pedido do interessado, ser analisados conforme as disposições desta Lei.

Art. 74. Ficam revogadas as Leis 3.903/88, 2.403/72, 3.077/79, 5.690/99 e 8.294/12, o inciso III do Art. 10 e o Art. 148 e seus incisos da Lei 5.503/99.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS**  
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

**ANEXO I: CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

<b>Acessibilidade</b>	Condição de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de edificação, espaço, mobiliário e equipamento.
<b>Acessível</b>	Edificação, espaço, mobiliário e equipamento que possa ser utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquela com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os parâmetros definidos em norma técnica pertinente.
<b>Acréscimo ou ampliação</b>	Obra que resulta no aumento da área construída total (ACT) de uma edificação existente.
<b>Alinhamento de gradil</b>	Limite do lote ou da gleba com o logradouro público existente ou projetado.
<b>Alvará de Autorização</b>	Documento expedido pela Prefeitura para execução de obras especiais e/ou logradouros.
<b>Alvará de Habite-se</b>	Documento expedido pela Prefeitura reconhecendo o empreendimento tem condições de ser habitado.
<b>Alvará de Licença</b>	Documento expedido pela Prefeitura, assegurando a concessão de direito de construir.
<b>Ambiente de permanência eventual</b>	Ambientes e/ou compartimentos de uma edificação cuja permanência humana é transitória e de curto período de tempo, tais como: circulação e acesso de pessoas, higiene pessoal, troca e guarda de roupa, depósitos para guarda de materiais, utensílios ou peças, sem a possibilidade de qualquer atividade humana.
<b>Ambiente de permanência prolongada</b>	Ambientes e/ou compartimentos de uma edificação cuja permanência humana não é transitória.
<b>Área fechada</b>	Superfície não edificada do lote ou terreno ou descoberta da edificação, não interligada com o logradouro público ou particular.
<b>Canteiro de obras</b>	Espaço delimitado pelo tapume, destinado ao preparo e apoio à execução da obra ou serviço, incluindo os elementos provisórios que o compõem, tais como: stand de vendas, alojamento, escritório de campo, depósitos, galeria, andaime, plataforma e tela protetora, visando à proteção da edificação vizinha e logradouro público.
<b>Compartimento ou cômodo</b>	Parte de uma edificação ou de uma unidade imobiliária.
<b>Convite</b>	Procedimento administrativo para dirimir dúvidas sobre pontos relevantes do processo, formalizado através de e-mail eletrônico e/ou comunicado através do site.
<b>Dutovia</b>	Via constituída por dutos integrantes dos sistemas de transporte dutoviário, podendo classificar-se como oleodutos, gasodutos, minerosutos e aquedutos, destinados ao transporte ou transferência de petróleo, seus derivados ou gás natural, sal gema, minério de ferro, concentrado fosfático e água.
<b>Embargo de obra</b>	Ato administrativo que visa impedir a continuidade de uma obra que não atende a dispositivos legais.
<b>Interdição</b>	Ato administrativo que visa impedir o ingresso de pessoas não autorizadas em obra ou utilização de edificação concluída ou existente.
<b>IPTU Verde</b>	O IPTU Verde é um programa de incentivo a ações e práticas de sustentabilidade em construções, no qual é oferecido desconto no IPTU, de acordo com a pontuação do Programa de Certificação Sustentável.
<b>Laudo Técnico</b>	Parecer emitido por profissional da área sobre assunto de sua especialidade, acompanhado de respectivo documento de responsabilidade técnica profissional.
<b>Modificação de projeto</b>	Procedimento de reapresentação de peças gráficas, com Alvará em vigor, que não implique em aumento de área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou mudança do partido arquitetônico e/ou na mudança de uso do empreendimento aprovado.
<b>Obra</b>	Conjunto de procedimentos técnicos relativos à execução de empreendimentos e serviços, implantação de equipamentos e instalações definidos em projetos e memoriais descritivos.
<b>Obra de emergência</b>	Obra de caráter urgente, essenciais à garantia das condições de estabilidade, segurança e/ou salubridade do imóvel.
<b>Pavimento</b>	Cada um dos planos de piso de uma edificação.
<b>Pé direito</b>	Altura vertical livre entre o piso e o teto de um compartimento.
<b>Peça gráfica</b>	Desenho técnico representativo de projeto.
<b>Poço de ventilação</b>	Componente da edificação por onde se processa a condução de ar.
<b>Reconstrução</b>	Obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro, mantendo-se as características anteriores.
<b>Reforma</b>	Qualquer obra que altere a configuração interna ou externa da edificação, sem aumento de sua área construída.
<b>Reparos</b>	Obras destinadas, exclusivamente, a conservar e estabilizar a edificação e que não implique a alteração das dimensões dos espaços ou na sua configuração estética.
<b>Termo de Conclusão</b>	Documento expedido pela Prefeitura reconhecendo que a obra foi executada.
<b>Visitoria</b>	Diligência efetuada pela Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou de uma edificação habitada ou não.

**ANEXO II: IDENTIFICAÇÃO E REGRAS DE NUMERAÇÃO**

1.	A identificação do imóvel pelo Município se dá nos aspectos: a) nome e código do logradouro; b) número métrico (1), c) número da unidade imobiliária; d) inscrição Imobiliária.
2.	A numeração das edificações será atribuída partindo-se do início do logradouro público, pelo seu lado direito, com algarismos pares, que corresponde à metragem até o fim da testada de cada imóvel, devendo ser colocada na fachada da edificação, porta principal, portão ou muro frontal, de modo a ser facilmente identificada.
3.	As edificações com acesso por mais de um logradouro público serão dotadas de endereçamento específico, de acordo com o logradouro. Todos os acessos deverão ser identificados.
4.	Sempre que for autorizado loteamento novo ou houver projeção de rua, a Prefeitura providenciará a medição da parte pré-existente, para estabelecer a numeração do primeiro lote edificado.
5.	Os apartamentos ou salas de edifícios deverão ser identificados por números arábicos, na forma seguinte: a) pavimentos superiores ao térreo: 1º pavimento superior: 101, 102, 103 (...), 2º pavimento superior: 201, 202, 203 (...), 3º pavimento superior: 301, 302, 303 (...), etc.; b) pavimentos inferiores ao térreo: 1º pavimento inferior: 11, 12, 13 (...), 2º pavimento inferior: 21, 22, 23 (...), 3º pavimento inferior: 31, 32, 33 (...), etc. (2); c) pavimento térreo: 001, 002, 003, etc. (2).
6.	Nos edifícios comerciais observar-se-ão os seguintes critérios para identificação das lojas: a) as do térreo, quando voltadas para o logradouro, obedecerão à numeração métrica do imóvel, seguida de uma letra, em ordem alfabética; b) as internas far-se-ão por numeração ordinária, a partir do logradouro principal e em ordem crescente, da direita para a esquerda e da frente para o fundo, começando do térreo ou subsolo, se houver.
7.	Num mesmo prédio, a numeração das salas ou apartamentos iniciará, preferencialmente, da extrema direita em relação ao logradouro principal, e crescerá no sentido dos ponteiros do relógio, devendo ser observada a coincidência, na vertical, quando possível, de uma mesma unidade de numeração nos diversos pisos, inclusive no térreo, quando parcialmente ocupado por apartamentos, ou nos pavimentos de lojas. a) no caso de edifício sem elevador, com acesso por ruas distintas, com diferença de nível, e ainda que tendo 2 (dois) "play-grounds", será considerado térreo o pavimento do logradouro mais elevado; b) no caso de edifícios com elevadores, considerar-se-á térreo o pavimento de "play-ground", ao nível da rua principal.
8.	Nos prédios comerciais que disponham de pavimento vazado, será este considerado térreo, caso abaixo dele só existam pavimentos integralmente ocupados por lojas e/ou sobrelajes.
9.	Quando os edifícios dispuserem de mais de um bloco, serão os mesmos identificados por letras, em ordem alfabética, a partir do logradouro que o enderece, e em ordem crescente, da direita para a esquerda e da frente para o fundo.
10.	Os edifícios constitutivos de conjuntos habitacionais, além da nomenclatura que habitualmente os designa, serão identificados por algarismos arábicos e seguindo a mesma orientação estabelecida no artigo anterior.
11.	Todos os projetos deverão indicar, nos respectivos espaços físicos, devidamente numerados, as suas vagas para veículos, bem como a circulação dos mesmos.
12.	Os projetos que, a partir da data de publicação desta Lei, derem entrada na Prefeitura Municipal de Salvador deverão indicar, nos cortes e plantas baixas exigidas, a identificação dos apartamentos ou salas, e, nas plantas de situação, a identificação dos blocos ou edifícios, na forma estabelecida por esta Lei.

(1) A numeração dos imóveis inseridos na poligonal do Centro Histórico deverá permanecer com a numeração sequencial, conforme Processo Federal 1093-T-83.  
(2) Ocorrendo situações em que não seja possível a numeração na forma prevista nas alíneas "b" e "c", admite-se a utilização da mesma regra, compartimentando por setores.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.944/2017**

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
270002-SEFAZ	04.122.0015.2001	3.3.90.36	0.1.00	15.000,00	
	04.122.0015.2001	3.3.90.47	0.1.00	5.000,00	
	04.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		20.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
301110-FMS	10.302.0028.2096	3.3.90.30	0.2.14	50.000,00	
	10.302.0028.2096	3.3.90.39	0.2.14		50.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>
411010-FUMPRES	09.241.0033.2390	3.3.90.92	0.1.00	20.000,00	
	09.241.0033.2390	3.3.90.39	0.1.00		20.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>20.000,00</b>
543002-FGM	13.122.0015.2000	3.3.90.49	0.1.00	1.000,00	
	13.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	4.000,00	
	13.122.0015.2000	3.3.90.46	0.1.00		1.000,00
	13.122.0015.2001	3.3.90.36	0.1.00		4.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
567002-DESAL	22.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	4.000,00	
	22.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		4.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>4.000,00</b>
583002-FCM	08.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	30.000,00	
	08.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		30.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>129.000,00</b>	<b>129.000,00</b>

**DECRETO Nº 28.945 de 03 de outubro de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Dispositivo Legal	Natureza da infração	Unidade	Valores (R\$/unidade)			
			Padrão Construtivo			
			Popular	Médio / Bom	Luxo	Alto Luxo
Arts. 2º e 4º	Executar obra sem responsabilidade técnica.	m² / m³	10,00	20,00	30,00	40,00
Art 3º, Inciso I	Executar obra em desacordo com as disposições desta Lei, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador-PDDU e com a Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo-LOUOS.	m² / m³	50,00	100,00	150,00	200,00
Art. 5º Parágrafo único	Não cumprir as declarações apresentadas, projetos, omissões ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.	m2 / m3	50,00	100,00	150,00	200,00
Art. 7º	Iniciar obra de qualquer natureza, particular ou pública sem a devida licença ou autorização da Prefeitura.	m² / m³	50,00	100,00	150,00	200,00
Art. 7º Parágrafo único	Introduzir, durante a execução da obra, modificações em projetos ou peças gráficas aprovadas que não atendam as disposições desta Lei e da Legislação de Ordenamento do Uso e Ocupação do solo. (Por m2 de área acessada).	m²	50,00	100,00	150,00	200,00
Arts. 8º e 62	Ocupar, demarcar ou iniciar obra sem a devida licença ou autorização em áreas de domínio público ou em terrenos de domínio da União.	Intervenção	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
Art. 8º, Inciso II, Alínea a)	Executar obra e /ou demolir, mesmo parcialmente, imóvel de interesse de preservação sem o devido licenciamento, ou de imóvel tombado, o valor da multa corresponderá a, no mínimo, 01 (uma) e a, no máximo, 10 (dez) vezes o respectivo valor venal do imóvel, conforme cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com progressividade constante de Tabela aprovada, anualmente, pelo Prefeito.	Valor Venal	2 x Valor Venal	3 x Valor Venal	5 x Valor Venal	10 x Valor Venal
Art. 16, Inciso VI	Construir muro de contenção acima de 4m (quatro metros) de altura, sem apresentação de peças gráficas relativas ao sistema de contenção.	Metro	50,00	100,00	150,00	200,00
Art. 16, Inciso XI	Executar terraplenagem com volume superior a 3000m³ (três mil metros cúbicos), sem apresentação de peças gráficas relativas ao movimento de terra.	m³	200,00			
Art. 31, § 2º	Fazer ligação direta do esgoto primário e/ou secundário a rede pública de águas pluviais.	Intervenção	500,00	1.000,00	2.500,00	5.000,00
Art. 40	Não executar nem manter passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.	Intervenção	50,00	100,00	200,00	400,00
Art. 41	Executar rampas com saliências projetadas do meio-fio para o leito do logradouro, ou do alinhamento de gradil para o passeio, e instalação de qualquer tipo de obstáculo sobre o passeio.	Intervenção	500,00	1.000,00	2.500,00	5.000,00
Art. 49, Inciso I	Prosseguir com execução da obra com Alvará prescrito.	m² / m³	10,00	20,00	30,00	40,00
Art. 54 Parágrafo único	Não comunicar conclusão de obra dentro do prazo de validade do Alvará e/ou habitar sem o competente Habite-se ou concluir obra de qualquer natureza, particular ou pública, sem a devida licença ou autorização da prefeitura.	m²	50,00	100,00	150,00	200,00
Art. 59, § 2º	Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura.	Intervenção	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
Art. 59, § 3º	Inexistência de Alvará de Licença ou de Autorização, peças gráficas ou projetos aprovados, quando for o caso, no local de obra.	Intervenção	500,00	1.000,00	2.000,00	4.000,00
Art. 60.	Omissão do licenciado e/ou do responsável técnico à segurança de obra de qualquer natureza particular ou pública.	Intervenção	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
Art. 60, I	Manter materiais de construção e/ou resíduos de obra depositados em passeios, vias e/ou logradouros públicos.	Intervenção	500,00	1.000,00	2.000,00	4.000,00
Art. 60, II	Decarregar ou vaziar águas servidas nas ruas e logradouros públicos.	Intervenção	500,00	1.000,00	2.000,00	4.000,00
Art. 60, III	Danificar pavimentação e/ou passeios e/ou redes subterrâneas em logradouros públicos.	Intervenção	500,00	1.000,00	2.000,00	4.000,00
Art. 60, IV	Não instalar tapumes e andaimes, dentro das condições estabelecidas nesta Lei.	Intervenção	500,00	1.000,00	2.000,00	4.000,00
Art. 60, VI	Não colocar ou manter, durante a execução das obras, em local visível para a fiscalização placa de padronizada, dentro das condições estabelecidas nesta Lei.	Intervenção	500,00	1.000,00	2.000,00	4.000,00
Art. 61, Inciso II	Prosseguimento da obra embargada	m² / m³	100,00	200,00	300,00	400,00
Art. 61, Inciso III	Prosseguimento da obra interdita	m² / m³	200,00	250,00	350,00	500,00
Art. 61, Inciso V	Não atendimento dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, para demolição de obra não adaptável às normas desta Lei e da Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo.	m² / m³	50,00	100,00	150,00	200,00

**DECRETOS FINANCEIROS**

**DECRETO Nº 28.944 de 03 de outubro de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.945/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-GABP	04.122.0015.2001	3.3.90.14	0.1.00	1.589,00		
	04.122.0015.2001	3.3.90.33	0.1.00	10.000,00		
	04.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	95.160,00		
	04.122.0015.2001	3.3.90.93	0.1.00	1.000,00		
	04.122.0033.2255	3.3.90.39	0.1.00	630.000,00		
	04.122.0015.2001	3.3.90.92	0.1.00		107.749,00	
	04.122.0033.2255	3.3.90.30	0.1.00		630.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>737.749,00</b>		<b>737.749,00</b>
536002-TRANSALVADOR	26.122.0015.2000	3.1.90.94	0.1.00	6.570,00		
	26.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		6.570,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>6.570,00</b>		<b>6.570,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>744.319,00</b>		<b>744.319,00</b>

**DECRETO Nº 28.946 de 03 de outubro de 2017**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 110.390,00 (Cento e dez mil trezentos e noventa reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.946/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
603002-FMLF	15.451.0003.1158	3.3.90.35	0.1.00			110.390,00
	<b>SUB-TOTAL</b>					<b>110.390,00</b>
616002-SUCOP	15.451.0003.1020	4.4.90.51	0.1.00	110.390,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>110.390,00</b>		
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>110.390,00</b>		<b>110.390,00</b>

**DECRETO Nº 28.947 de 03 de outubro de 2017**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 79.148,00 (setenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.947/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
583002-FCM	08.122.0014.2204	3.3.90.30	0.1.00	30.000,00		
	08.122.0014.2211	3.3.90.30	0.1.00	48.148,00		
	08.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00			79.148,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>79.148,00</b>		<b>79.148,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>79.148,00</b>		<b>79.148,00</b>

**DECRETO Nº 28.948 de 03 de outubro de 2017**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente

autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.948/2017**

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR					
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					
PAG: 01					
Valores em R\$ 1,00					
456002-GCM	06.122.0015.2000	3.3.90.46	0.1.00	1.000.000,00	
	06.122.0015.2000	3.3.90.49	0.1.00	300.000,00	
	06.122.0015.2000	3.1.90.08	0.1.00		500.000,00
	06.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		500.000,00
	06.122.0015.2000	3.1.91.13	0.1.00		300.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.300.000,00</b>	<b>1.300.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.300.000,00</b>	<b>1.300.000,00</b>

### DECRETO Nº 28.949 de 03 de outubro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.949/2017**

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR					
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					
PAG: 01					
Valores em R\$ 1,00					
543002-FGM	13.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	30.000,00	
	13.122.0015.2001	4.4.90.52	0.1.00		30.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>

### DECRETOS SIMPLES

#### DECRETOS de 03 de outubro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal, Grau 58, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **NEIALBERT NASCIMENTO FERREIRA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO - GABP**

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Delegação de Competência Decreto nº 7047/84

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
3032/2017	VERA LUCIA PIRES LEITE	4º

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**MARINALVA VASCONCELOS**  
Coordenadora Administrativa

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Delegação de Competência Decreto nº 7047/84

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
2871/2017	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO MUTTI	5º

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**MARINALVA VASCONCELOS**  
Coordenadora Administrativa

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Delegação de Competência Decreto nº 7047/84

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
3030/2017	SARAH TAIS WAHRHAFTING VALVERDE CHETTO	2º

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**MARINALVA VASCONCELOS**  
Coordenadora Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue:

CONTRIBUINTE:	J.R. ELETRÔNICA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA E RAIMUNDO MORAIS DE SANTANA
CGA	159.960/001-03
CNPJ	03.377.627/0001-54
PROCESSO Nº :	2182/2004
NFL	3019.2004
FASE DE JULGAMENTO:	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA
EMENTA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISS. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL REFORMADO. COMPROVADA FALTA DE RECOLHIMENTO E OU RECOLHIDO COM INSUFICIÊNCIA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ITEM 14.02 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA LEI 4.279/90. AMPARO NOS ARTS. 92 E 93 DA LEI 4.279/90 C/C DEC. 12230/99 EXS. 1999/2004. PENALIDADE ART. 103, IX LEI 4.279/90 COM REDAÇÃO DA LEI Nº 5325/97 EXERCÍCIO 1999/2002 E, ART. 103, XI LEI 4.279/90 COM REDAÇÃO DA LEI Nº 6.250/02 EXERCÍCIO 2003 E 2004. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

CONTRIBUINTE	TATIANA BRITTO PEREIRA LIMA
CPF/CNPJ	482.351.805-53
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	491.372-8
PROCESSO N.	26.809/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	CARLOS ALBERTO VILAS BÔAS BARRETO

EMENTA	IPTU/TRSD/2015 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA PELO RECONHECIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PAGAMENTOS REGISTRADOS NO EXTRATO FISCAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, ART. 12, INCISO I, DA LEI 7.186/06 DO CTRMS. SEGUIMENTO DENEGADO.
--------	--

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue:

CONTRIBUINTE:	STRATEGOS ENGENHARIA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL:	EDSON ISFER OAB/PR Nº 11.307 B
CGA Nº:	205.696/001-23
CNPJ Nº:	00.175.275/0002-47
PROCESSO Nº :	29237/2001
NL / NFL / AI :	AI Nº 86589 SÉRIE U -ISS
FASE DE JULGAMENTO:	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	FRANCISCO CARLOS I. GARRIDO
EMENTA	ISS. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS ITENS 20, 21, 22, 23, 25 E 58 DA LISTA DE SERVIÇO ANEXA A LEI 4.279/90. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO AO AI Nº 86589 SÉRIE U. RESTOU COMPROVADA A INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 92, §3º, E 93, TODOS DA LEI Nº 4.279/90 COM ALTERAÇÕES DA LEI 5.325/97. PERÍODO 01.01.1999 A 30.09.2001. PENALIDADES APLICÁVEIS: ART. 103, IX, DA LEI 4.279/90, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.325 DE 29/12/1997. PERÍODO ENTRE 01.01.1999 ATÉ 30.09.2001. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO

CONTRIBUINTE	CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
RESPONSÁVEL	JUVENIZ JR ROLIM FERRAZ ADVOGADO/MARCELE ISAAC DE BARROS OAB/BA 37.619
CGA	111.897/005-00
CNPJ	00.237.003/0081-28
PROCESSO N.	20241/2017
AI	880087.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
EMENTA	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. PERÍODO ENTRE 01/01/2014 E 31/10/2016. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. AMPARO NA LEI 7.186/06, A PARTIR DE 01/01/2014 INFRINGIU OS ARTIGOS. 108, §, 5º, LEI 7.186/2006, C/REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013 OBS. A IN SEFAZ/DGRM 07/2013. FOI APLICADA A PENALIDADE DO ARTIGO 112, II, "A" DA LEI 7.186/2006, C/REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013, OBS. ART. 4º DA LEI 8.474/2013. PERÍODO ENTRE 01/01/2014 A 31/10/2016. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO

CONTRIBUINTE	CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL	JUVENIZ JR ROLIM FERRAZ ADVOGADOS/DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS OAB/BA 36.192
CGA	111.897/001-95
CNPJ	00.237.003/0008-10
PROCESSO N.	6169/2017
AI	880033.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ALBERTO PEREIRA BRAGA
EMENTA	ISS. DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADA A INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 250, 245 E 246 DA LEI 7.186/06 E FOI APLICADA A PENALIDADE DO ARTIGO 112, XII, DA LEI 7.186/2006 C/REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013 OBS. O ART. 4º DA LEI 8.474/2013. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186/2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue:

<b>CONTRIBUINTE:</b>	<b>CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.</b>
REPRESENTANTE LEGAL:	JUVENIZ JR ROLIM FERRAZ ADVOGADOS/UBALDO JUVENIZ JÚNIOR OAB/SP 160.493 E OUTROS
CGA Nº:	111.897/005-00
CNPJ Nº:	00.237.003/0081-28
PROCESSO Nº :	6163/2017
AI :	880034.2017
FASE DE JULGAMENTO:	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	ALBERTO PEREIRA BRAGA
<b>EMENTA</b>	ISS. DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADA A INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 250, 245 E 246 DA LEI 7.186/06 E FOI APLICADA A PENALIDADE DO ARTIGO 112, XII, DA LEI 7.186/2006 C/REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013 OBS. O ART. 4º DA LEI 8.474/2013. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.</b>
RESPONSÁVEL	JUVENIZ JR ROLIM FERRAZ ADVOGADO/MARCELE ISAAC DE BARROS OAB/BA 37.619
CGA	111.897/001-95
CNPJ	00.237.003/0008-10
PROCESSO N.	20248/2017
AI	880086.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
<b>EMENTA</b>	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. PERÍODO ENTRE 01/01/2014 E 31/10/2016. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. AMPARO NA LEI 7.186/06, A PARTIR DE 01/01/2014 INFRINGIU OS ARTIGOS. 108, §, 5º, LEI 7.186/2006, C/REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013 OBS. A IN SEFAZ/DGRM 07/2013. FOI APLICADA A PENALIDADE DO ARTIGO 112, II, "A" DA LEI 7.186/2006, C/REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013, OBS. ART. 4º DA LEI 8.474/2013. PERÍODO ENTRE 01/01/2014 A 31/10/2016. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>GVB CONSULTORIA PEDAGÓGICA LTDA</b>
REPRESENTANTE LEGAL	GLAZIA VIANA BEDIN E RAFAEL BENJAMIN TOME ARRUTY
CGA	281.126/001-36
CNPJ	08.685.891/0001-79
PROCESSO N.	84620/2013
NFL	1543.2013
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. COMPROVADA FALTA DE RECOLHIMENTO E/OU RECOLHIMENTO COM INSUFICIÊNCIA NO PERÍODO DE 01/2008 A 11/2008, 01/2009, 08/2010, 09/2010 E 11/2010 PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS ITEM 17.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA CTRMS. AMPARO NOS ARTS. 104, 105 E 106 DA LEI 7186/2006 OBS. DEC. 17671/2007 PERÍODO ENTRE 01/01/2008 A 15/07/2013, E, PENALIDADES ART. 112, XI DA LEI 7.186/2006. PERÍODO 01/01/2008 A 15/07/2013. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186/2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue:

<b>CONTRIBUINTE:</b>	<b>PROMEDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A.</b>
REPRESENTANTE LEGAL:	DANILO AUGUSTO CARDOSO, OAB/BA 28639, EMERSON DE ANDRADE B. DOS REIS, OAB/BA 30.523, MICHELLE MESSIAS ROCHA, OAB/BA 34.928
CGA	002.947/001-09
CNPJ	15.214.919/0001-55
PROCESSO Nº :	65112/2012
NFL	3446.2012

FASE DE JULGAMENTO:	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	KARLA LOPES BORGES DE MELO
<b>EMENTA</b>	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. RESTOU COMPROVADO A FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS NA FONTE, REFERENTE A SERVIÇO PRESTADO POR TERCEIROS. AMPARO NOS ARTS. 104, 105 E 106, C/C ART.99, TODOS DA LEI 7.186/06, OBS O DECRETO 17.671/2007. PENALIDADE APLICÁVEL NO ARTIGO 112, I, A DA LEI 7186/2006 COM REDAÇÃO DA LEI 8421/13, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 106, II, "C" DO CTN. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>UNIRB-UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA</b>
REPRESENTANTE LEGAL	ÂNGELA VENTIM LEMOS, OAB/BA 32.870, PAULA DEDA CATHARINO GORDILHO, OAB/BA 44.615
CGA	205.845/001-26
CNPJ	04.043.610/0001-23
PROCESSO N.	63061/2016
AI	880203.2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	KARLA LOPES BORGES DE MELO
<b>EMENTA</b>	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ISS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. RESTOU COMPROVADO A FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AMPARO NO ART.108, §5º DA LEI 7.186/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E IN 07/2013. PENALIDADE APLICÁVEL NO ARTIGO 112, II, A DA LEI 7186/2006 COM REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013, OBS O ART. 4º DA LEI 8474/13. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>NATURAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME</b>
REPRESENTANTE LEGAL	MARICÉIA RIBEIRO
CGA	117.942/001-10
CNPJ	00.834.920/0001-05
PROCESSO N.	58.840/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	880300.2011
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ENTREGA DE DMS FORA DO PRAZO LEGAL - IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - AMPARO NA LEI MUNICIPAL 7186/06, COM SUAS ALTERAÇÕES. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**Conselho Municipal de Tributos - CMT**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 69107-2009  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880375 - 2009 - ISS  
AUTUANTE (S): DARCI ALMEIDA DURÃES E OUTRO  
RECORRENTE: GRASB - GRAFICA SANTA BARBARA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (S): RAFAEL DOS REIS FERREIRA E OUTRO  
RELATOR CONSELHEIRO: NEUZITON TORRES RAPADURA

**EMENTA: ISS ACESSÓRIA. DECALCRAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. OMISSÃO DE DADOS. DECADÊNCIA.**  
Objeto da autuação não contestado. Verificada a decadência nos termos do Art. 173, I do Código Tributário Nacional. Procedência parcial da autuação com a exclusão do período janeiro de 2004 a dezembro de 2004. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA**  
Presidente do CMT em exercício

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT**  
**DESPACHO DENEGATÓRIO**

**PORTARIA Nº 397/2017**

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A CNPJ: 61.550.141/0009-20</b>
PROCESSO Nº	25350/2007
NFL	962/2007
CGA Nº	002.099/001-66
TRIBUTOS	ISS
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADO (S)	RICARDO GESTEIRA RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO O PEDIDO DE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE FOI CONHECIDO POR SER TEMPESTIVO, PORÉM, INDEFERIDO, POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ART.310, §§ 1º E 3º DA LEI Nº.7186/2006, INTRODUZIDO PELA LEI 8.421/2013.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA**  
Presidente do CMT em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**

**PORTARIA Nº 319/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI do Regimento da SEMGE, aprovado pelo Decreto n.º 25.394, de 08 de outubro de 2014 e de acordo com o Processo n.º 22218/2016 - SEFAZ,

**RESOLVE:**

Aplicar à empresa **ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ: 15.397.346/0001-42, por descumprimento da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 55/2015 - SEMGE, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Nona, item 9.1, subitem 9.1.3, alínea "c" do referido termo e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 15.984/05 e Leis Municipais nº 6.148/02 e nº 4.484/92:

**I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais e;**

**II. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 06 (seis) meses.**

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO, 26 de Setembro de 2017.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**

**PORTARIA Nº 396/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

**RESOLVE:**

Considerar designada, no período de 11/09/2017 a 10/10/2017, a servidora GISELE MARTINS FARIAS, matrícula 879.311, Agente de Suporte Operacional Copa e Cozinha, para responder pela função de confiança, Supervisor, código 6304, durante o impedimento de seu titular MARTA PEREIRA CARDIM, matrícula 878.588, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 03 de outubro de 2017.

**BRUNO BARRAL**  
Secretário

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

**RESOLVE:**

Considerar designada, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017, a servidora ANUSKA ANDREIA DE SOUSA SILVA, matrícula 878.410, Coordenadora Pedagógica, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, durante o impedimento de seu titular ALANA MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 871.509, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 03 de outubro de 2017.

**BRUNO BARRAL**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

**PORTARIA Nº 446/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MAVIE ELOY KRUSCHEWSKY**, mat. nº. 990129, para exercer a Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Acompanhamento da Rede Própria, da Gerência Executiva de Atenção a Urgência, da Diretoria de Atenção à Saúde, desta Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 02 de outubro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

**EXTRATO DE ATA 219ª**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do CMAS, sito à Av. Sete de Setembro, nº 89, térreo, reuniram-se em Assembleia Ordinária os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMAS, convocados pelo Sr. Presidente Jozias Sousa da Silva. Os Representantes da Sociedade Civil Titulares: Jozias Sousa da Silva/Organização do Auxílio Fraternal-OAF; Marcelo Tourinho/SINPSI-BAHIA; Daniela Simões/Lar Fabiano de Cristo; Adriana de Amorim Fernandes/ Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão - ACOPEMEC; Suzana Bernardes Dias/Federação Espírita do Estado da Bahia/FEEB; Mariana Penna/Fórum dos Trabalhadores do SUAS Salvador - FMTSUAS; Os Representantes da Sociedade Civil Suplentes: Benildes Melo Lima/Instituto Guanabara; Rita da Anunciação S. Cruz/ Associação Bom Samaritano; Eliene Caldas Borges/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; Jupiraci Borges/Centro de Referência em Direitos Humanos e Assistência Social da Bahia - CREDIBA; Raimundo José Sales Carneiro/Instituto de Desenvolvimento Social Leão de Judá- IDSLJ; José César Montes/Fundação César Montem-FUNDACEM. Os Membros Governamentais Titulares: Adriana Cardoso/Casa Civil; Hélio Botelho/Fundação Cidade Mãe; Juliana Portela/Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza-SEMPs. Os Membros Governamentais Suplentes: Luciana Magnavita/Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza-SEMPs, que deliberaram os seguintes pontos:

1. **Deferir** a proposta de estabelecimento de custo per capita do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes, apresentado pela equipe da Central de Regulação da SEMPS, no valor de R\$ 2.026,97 (dois mil e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

2. **Deferir** reprogramação do Saldo de Cofinanciamento Federal 2016, com data retroativa de janeiro 2017;

3. **Deferir** o requerimento de inscrição, após análise em câmara Técnica de Normas e Funcionamento, do projeto de inserção ao mundo do trabalho para adolescentes e jovens, do Instituto de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH;

4. **Indeferir** os requerimentos de inscrição, após análise em Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, da Associação de Educadores das Escolas Comunitárias da Bahia; da Congregação das Escravas da Imaculada Menina; da Associação dos Pensionistas e Aposentados da Previdência Social na Bahia- ASAPREV; do Núcleo de Assistência Comunitária-NAC Bahia;

5. **Deferir** o requerimento de inscrição dos novos serviços ofertados pela Legião da Boa Vontade-LBV (Ribeira) e pelas Obras Sociais Irmã Dulce - OSID.

6. **Aprovar** a publicação de Resolução que institui normativa sobre a sede e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de setembro de 2017.

**JOZIAS SOUSA DA SILVA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**
**PORTARIA Nº 323/2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01.10.2017, os servidores abaixo relacionados, da Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, da Subcoordenadoria de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria.

MATRÍCULA	NOME	SETOR
203	EDMILSON SANTOS NOGUEIRA	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE ATIVIDADE E PUBLICIDADE II
131	JANAIR DANTAS DE SOUZA	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE ATIVIDADE E PUBLICIDADE IV
190	ITAMAR SANTOS DE PINHO	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE ATIVIDADE E PUBLICIDADE I
108	SÉRGIO COSTA SEIXAS	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE ATIVIDADE E PUBLICIDADE III

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de setembro de 2017.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário

**PORTARIA Nº 324/2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01.10.2017, a servidora Sueli Cruz Souza Domiciano, matrícula nº 297, da Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria e designar para exercer a mesma Função o servidor Janair Dantas de Souza, matrícula nº 131.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de setembro de 2017.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário

**PORTARIA Nº 325/2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01.10.2017, os servidores abaixo relacionados para exercerem a Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, da Subcoordenadoria de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria.

MATRÍCULA	NOME	SETOR
203	EDMILSON SANTOS NOGUEIRA	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE ATIVIDADE E PUBLICIDADE IV
190	ITAMAR SANTOS DE PINHO	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE ATIVIDADE E PUBLICIDADE II
108	SÉRGIO COSTA SEIXAS	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE ATIVIDADE E PUBLICIDADE I
297	SUELI CRUZ SOUZA DOMICIANO	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE ATIVIDADE E PUBLICIDADE III

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de setembro de 2017.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário

**PORTARIA Nº 326/2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01.10.2017, os servidores abaixo relacionados da Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, da Subcoordenadoria de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria.

MATRÍCULA	NOME	SETOR
285	ALDIR DE JESUS LOPES	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE EMPREENDIMENTOS III
267	ANTÔNIO JORGE DO NASCIMENTO SANTOS	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE EMPREENDIMENTOS I
254	RAYMUNDO FÉLIX RIBEIRO FILHO	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE EMPREENDIMENTOS IV
325	WELLINGTON DE ARAÚJO DANTAS	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE EMPREENDIMENTOS II

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de setembro de 2017.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário

**PORTARIA Nº 327/2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01.10.2017, os servidores abaixo relacionados para exercerem a Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, da Subcoordenadoria de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria.

MATRÍCULA	NOME	SETOR
343	ADILSON SANTOS NASCIMENTO	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE EMPREENDIMENTOS II
285	ALDIR DE JESUS LOPES	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE EMPREENDIMENTOS I
267	ANTÔNIO JORGE DO NASCIMENTO SANTOS	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE EMPREENDIMENTOS III
325	WELLINGTON DE ARAÚJO DANTAS	SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA DE EMPREENDIMENTOS IV

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de setembro de 2017.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário

**PORTARIA Nº 328/2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01.10.2017, o servidor Raymundo Félix Ribeiro Filho, matrícula nº 254, para exercer a Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de setembro de 2017.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário





**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**PORTARIA Nº 009/2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições e com o fundamento no art. 5º do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aprovado através do Decreto nº 25.861/2015, alterada pelo Decreto nº 28.242/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Erico Pina Mendonça Junior (matrícula 50) e Gustavo Ribeiro Gomes Brito (matrícula 53) para atuar em substituição a Cristian Cardoso Souza (matrícula 28) e Diogo Assis Cardoso Guanabara (matrícula 22), e mantendo Milena Torreão Ferreira (matrícula 57) e Leolina Zoryana Andrade Guimarães de Melo (matrícula 17) respectivamente, na condição de membros da Comissão provisória instituída através da Portaria No. 005/2015, com a finalidade de verificar a realização dos serviços referentes ao contrato 005/2015, celebrado com a Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

**Art. 2º** - Compete a comissão a verificação da realização dos serviços, através de termo próprio ou outro meio equivalente, o qual deverá ser assinado por, no mínimo, dois de seus membros.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, em 02 de outubro de 2017.

**CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**

**PORTARIA Nº372/2017**

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 29 de abril a 02 de maio de 2017, e com fundamentos nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições estabelecidas em Edital publicado no DOM nº 6.897 de 04 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Servidores da TRANSALVADOR **MIRIAN BASTOS DO CARMO SANTOS** matrícula 2225810, **LENILDO GALDINO**, matrícula 222378, **DANDARA SANTANA**, matrícula 2226118, **AROLD LESSE**, matrícula 2225869, e **MARIA DAS GRAÇAS VIRGENS LIMA**, matrícula 22267402, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial com a finalidade de compor a mesa para julgar os desenhos do V Concurso de Desenhos Infantis sobre Educação para o Trânsito da TRANSALVADOR 2017.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR**, em 02 de outubro de 2017.

**FABRÍZZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO CDA II, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 188/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.**

LOTE PUBLICAÇÃO: 171003104446

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ABDELNASSER KAMAL A MOHAMED	46103-2017	R004060713	INDEFERIDO
ABEL BRAZ DE OLIVEIRA	37029-2017	T015000433	INDEFERIDO
ADAN CHRYSYAN LEMOS	57571-2017	T036701164	INDEFERIDO
ADELMO RODRIGUES DE JESUS	39802-2017	P002369349	INDEFERIDO
ADEVAL FERREIRA FERNANDES	35182-2017	T012201208	INDEFERIDO
ADIMILSON DA COSTA ALVES	36667-2017	F001362002	INDEFERIDO
ADRIANA DE SOUZA SILVA	74198-2017	T021507269	INDEFERIDO
ADRIANA MARIA MESA AGUIRRE	39509-2017	R004030445	INDEFERIDO
ADRIANO TANAJURA MAGALHAES	57685-2017	T056105910	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
AGNALDO EVANGELISTA DE SOUZA	42066-2017	T053107358	INDEFERIDO
AGNALDO EVANGELISTA DE SOUZA	42064-2017	T013800443	INDEFERIDO
AGNALDO EVANGELISTA DE SOUZA	42063-2017	T054101398	INDEFERIDO
AILTON CEZARINO DE NOVAES	39785-2017	F001362021	INDEFERIDO
AISSA SIQUEIRA DE MORAIS	43720-2017	R004082149	INDEFERIDO
ALBERTO SANTOS GUIMARAES	34935-2017	T023900530	INDEFERIDO
ALESSANDRO PATY A DOS SANTOS	45765-2017	T052101962	INDEFERIDO
ALEX NONATO MATOS PALMEIRA	39622-2017	R004031258	INDEFERIDO
ALEXANDRE ALMEIDA TRINDADE	37009-2017	R004030263	INDEFERIDO
ALEXANDRE ALMEIDA TRINDADE	37008-2017	F001362452	INDEFERIDO
ALEXANDER DA SILVA SANTOS	67723-2017	R004133027	INDEFERIDO
AMANDA SILVA DE SOUZA	54657-2017	T034603183	INDEFERIDO
ANA CAROLINA PASSOS P DE SENNA	41607-2017	T045202133	INDEFERIDO
ANA CELIA DE OLIVEIRA SILVA	36607-2017	R004007944	INDEFERIDO
ANDERSON BOULHOSA SANTOS	41840-2017	T024205343	INDEFERIDO
ANDERSON BOULHOSA SANTOS	41839-2017	M000012064	INDEFERIDO
ANDERSON BOULHOSA SANTOS	41843-2017	M000012612	INDEFERIDO
ANDERSON BOULHOSA SANTOS	41845-2017	T031501237	INDEFERIDO
ANDERSON PEREIRA DA CUNHA	35118-2017	T013301244	INDEFERIDO
ANDERSON ROBERTO ALVES DE SOUSA	39730-2017	R004028389	INDEFERIDO
ANDFRE G VILLAR	39837-2017	R004031526	INDEFERIDO
ANDRE LUIS DOS S MATA	39550-2017	T041301271	INDEFERIDO
ANDRE LUIS SANTOS T DA SILVA	28608-2017	R003992938	INDEFERIDO
ANDRE LUIZ CAYRES LEMOS	70151-2017	T041301649	INDEFERIDO
ANDRE LUIZ DE SANTANA BRITO	57846-2017	F001372564	INDEFERIDO
ANDRE LUIZ PAIXAO DOS SANTOS	39527-2017	T015302030	INDEFERIDO
ANDREA LUISA SOEIRO DE FIGUEREDO	34988-2017	F001360326	INDEFERIDO
ANGELINA RIBEIRO FERREIRA	39484-2017	F001363791	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS DE ARAUJO E SILVA	32930-2017	M000011673	INDEFERIDO
ANTONIO DA CONCEICAO CANDIDO	54808-2017	T056105296	INDEFERIDO
ANTONIO GUIMARAES CIDADE	52457-2017	R004084238	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE DE JESUS SOUZA	37226-2017	T039500313	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE M GARRIDO JUNIOR	36767-2017	R004032747	INDEFERIDO
ANTONIO LUIS MOREIRA SALES	39731-2017	M000011315	INDEFERIDO
ANTONIO MARCOS BARBOSA AMBROZI	30746-2017	F001360607	INDEFERIDO
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA	39576-2017	T053702326	INDEFERIDO
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA	39584-2017	T045202075	INDEFERIDO
ANTONIO MARIO DE LIMA GUIMARAES	39671-2017	M000011010	INDEFERIDO
ANTONIO RAIMUNDO FREITAS	82774-2017	T029600643	INDEFERIDO
ANTONIO SALUSTIANO DA ROSA	132117-2016	R003781147	INDEFERIDO
ARNALDO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO	29618-2017	F001362573	INDEFERIDO
AUGUSTO CESAR DE JESUS SANTOS	33136-2017	F001365241	INDEFERIDO
AUGUSTO JOSE D DE OLIVEIRA E SILVA	36661-2017	R004050762	INDEFERIDO
AUREO JOSE DE OLIVEIRA VIANA	51385-2017	R004084194	INDEFERIDO
CAIO MOREIRA FONSECA	124246-2016	T040603721	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE JESUS	39673-2017	R004040175	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO STAGLIORIO	41897-2017	T024100386	INDEFERIDO
CARLOS ANTONIO MOURA COSTA	37234-2017	F001362611	INDEFERIDO
CARLOS DE SANTANA ROCHA FILHO	55171-2017	M000013097	INDEFERIDO
CARLOS JAIME CANARIO	51438-2017	R004089674	INDEFERIDO
CARLOS JOSE DOS SANTOS	35244-2017	T035203255	INDEFERIDO
CARLOS ROBERTO BORGES	41807-2017	F001367361	INDEFERIDO
CARLOS ROBERTO BORGES	41809-2017	R004098852	INDEFERIDO
CARLOS ROBERTO BORGES	41812-2017	R004091896	INDEFERIDO
CARLOS ROBERTO RAMOS BRITO	36896-2017	T017301522	INDEFERIDO
CARLOS ROBERTO RAMOS BRITO	36888-2017	T017301502	INDEFERIDO
CARLOS VALDEMAR XAVIER SILVA	24366-2017	F001362804	INDEFERIDO
CASSIO LUIS DE ARAUJO ABREU	41725-2017	T049601327	INDEFERIDO
CELIA SOUZA PASSOS	35103-2017	T042901322	INDEFERIDO
CLARINDO SILAS DE ASSIS	74065-2017	R004180112	INDEFERIDO
CLAUDIO LUIZ GOUVEA	51489-2017	R004081860	INDEFERIDO
CLAUDIO LUIZ GOUVEA	51485-2017	R004082052	INDEFERIDO
CLEBER ALVES SANTANA	57098-2017	R004079460	INDEFERIDO
CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA	38153-2017	R004015804	INDEFERIDO
CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA	38144-2017	R004007384	INDEFERIDO
COSME BISPO DA SILVA	54851-2017	R004109589	INDEFERIDO
CRISTIANA DA SILVEIRA NEGRAO	68802-2017	R004127054	INDEFERIDO
CRISTIANE SANTANA P DAS NEVES	39709-2017	T018102202	INDEFERIDO
CRISTINA ALVES NEVES	15787-2017	P002338640	INDEFERIDO
CRISTINA SANTOS NASCIMENTO	39549-2017	T059000252	INDEFERIDO
DANIELA VELASCO GUIMARAES	32857-2017	R004018592	INDEFERIDO
DANILIO BARBOSA DE ALMEIDA	39766-2017	T059300013	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
DANILO OLIVEIRA BRITO	39635-2017	T028102533	INDEFERIDO
DAVID DOS SANTOS	39579-2017	R004038190	INDEFERIDO
DECIO JOSE LOPES DE MAGALHAES	43742-2017	R004055653	INDEFERIDO
DEMARCOIS CONCEICAO SACRAMENTO	45667-2017	T028102685	INDEFERIDO
DENILSON DOS SANTOS	41864-2017	T028102883	INDEFERIDO
DENILSON DOS SANTOS	41861-2017	T033000503	INDEFERIDO
DIEGO JORGE SANTOS MOTA	39445-2017	T053702120	INDEFERIDO
DIJAVAN DA SILVA SANTOS	39577-2017	R004032076	INDEFERIDO
DILVA ELZA CAMARGO	54716-2017	T056702207	INDEFERIDO
EDCARLOS FONSECA DE OLIVIERA	36921-2017	T059000301	INDEFERIDO
EDILSON NUNES LUZ	55214-2017	R004139189	INDEFERIDO
EDMILSON FERRAZ DOS SANTOS	54666-2017	R004069455	INDEFERIDO
EDMILSON DOS SANTOS PASSOS	44536-2017	P002369845	INDEFERIDO
EDMILSON MOURA DA CONCEICAO	74032-2017	R004153231	INDEFERIDO
EDMUNDO COSTA DE ARAUJO JUNIOR	45673-2017	F001364767	INDEFERIDO
EDNALDO SILVA ARAUJO	31362-2017	F001361301	INDEFERIDO
EDSON ALEXANDRE DOS S WENCESLAU	41711-2017	R004065906	INDEFERIDO
EDUARDO ALEXANDRE SANTOS NASCIMENTO	30121-2017	T047402807	INDEFERIDO
EDUARDO BISPO DA CRUZ	37199-2017	R004037567	INDEFERIDO
EDUARDO CARVALHO SANTOS	41669-2017	R003848676	INDEFERIDO
EDUARDO CARVALHO SANTOS	41671-2017	R003971035	INDEFERIDO
EDUARDO CARVALHO SANTOS	41670-2017	R004043518	INDEFERIDO
EDUARDO JOSE DOS S DE F GOMES	38165-2017	B002980128	INDEFERIDO
EDUARDO JUAN DA SILVA BISPO DA CRUZ	30943-2017	F001358690	INDEFERIDO
EDUARDO RAMOS BARBOSA	57866-2017	R004142609	INDEFERIDO
EDVALDO DA SILVA SANTOS	132596-2016	R003820041	INDEFERIDO
EDVALDO VENANCIO DE SANTANA	35184-2017	T035401262	INDEFERIDO
EGBERTO DE ALMEIDA CABRAL JUNIOR	36732-2017	R004027343	INDEFERIDO
EGBERTO DE ALMEIDA CABRAL JUNIOR	36738-2017	R004035036	INDEFERIDO
ELIANE VILAS BOAS COSTA	28921-2017	R004018938	INDEFERIDO
ELSON JAIR DE BRITO	35174-2017	T019602954	INDEFERIDO
EMANOEL AMORIM FLORES FILHO	128286-2016	R003748037	INDEFERIDO
EMERSON RICARDO DE BRITO DA SILVA	35221-2017	R004031421	INDEFERIDO
EMERSON SAMPAIO PIMENTEL	39390-2017	M000011605	INDEFERIDO
ERENITA PEREIRA BARBOSA	34952-2017	T056104824	INDEFERIDO
ERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS	41867-2017	T023302143	INDEFERIDO
EUVALDO SOUZA PAES	36669-2017	T054500499	INDEFERIDO
EVERALDO REIS GARBOGGINI	39778-2017	B007541562	INDEFERIDO
EVERTON NUNES DE SANTANA	27342-2017	F001361974	INDEFERIDO
FABIO SANTOS REIS	41914-2017	T045202339	INDEFERIDO
FLORISVALDO DO VALE PIRES NETO	39756-2017	R004041529	INDEFERIDO
FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA	139741-2016	T017803800	INDEFERIDO
GABRIEL DE FREITAS BARROS	39956-2017	B006764768	INDEFERIDO
GABRIEL DE FREITAS BARROS	39928-2017	B006764787	INDEFERIDO
GABRIELLE DA SILVA SANTOS	41789-2017	T019803804	INDEFERIDO
GENILSON NASCIMENTO DA SILVA	133897-2016	R003798183	INDEFERIDO
GEONE JESUS SOUSA	39526-2017	T053107236	INDEFERIDO
GEORGE LUIS MACEDO DOS SANTOS	39658-2017	R004027542	INDEFERIDO
GERALDO SANTOS ALMEIDA	41275-2017	F001362413	INDEFERIDO
GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FILHO	41871-2017	T023713098	INDEFERIDO
GILDASIO PARANHOS VASQUES NETO	39451-2017	R004037987	INDEFERIDO
GILMAR DO NASCIMENTO PINHEIRO	41606-2017	R004044654	INDEFERIDO
GONH TSUEY PYNG LEE	34957-2017	R004028335	INDEFERIDO
GUSTAVO SOTERO GONCALVES	118909-2016	R003707618	INDEFERIDO
GUSTAVO SOTERO GONCALVES	118912-2016	R003708809	INDEFERIDO
HEBERT DA SILVA CERQUEIRA	54696-2017	T056105708	INDEFERIDO
HELDER BARBOSA DE LUCAS	35130-2017	T013101594	INDEFERIDO
HELIO JOSE VELOSO FILHO	35156-2017	T045400950	INDEFERIDO
IARGO LABORDA FERNANDES	120519-2016	T019406223	INDEFERIDO
IGOR PIMENTEL LEBRE	119620-2016	T049100328	INDEFERIDO
ILDENICE BARRETO GALVAO	41578-2017	R004039493	INDEFERIDO
IONARA TEIXEIRA COSTA DE SOUZA	36963-2017	R004031514	INDEFERIDO
ISABELA OLIVEIRA MARON	43604-2017	R003775503	INDEFERIDO
ISABELA OLIVEIRA MARON	43602-2017	R003749669	INDEFERIDO
IURI SILVA PEREIRA	74344-2017	R004111396	INDEFERIDO
IVAN MUNIZ DE SOUZA	43837-2017	R004074857	INDEFERIDO
IVANA DE SANTANA	45709-2017	F001367935	INDEFERIDO
IVERGISTO NUNES DA CUNHA	122422-2016	R003753983	INDEFERIDO
JACKSON DE JESUS SILVA	41790-2017	T056103161	INDEFERIDO
JAMEF TRANSPORTES LTDA	55148-2017	T040202789	INDEFERIDO
JARBAS LEITE OLIVEIRA	37095-2017	T053107240	INDEFERIDO
JAVAN DE JESUS SANTOS	41665-2017	R004083078	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
JAVAN DE JESUS SANTOS	41661-2017	R003726191	INDEFERIDO
JAVAN DE JESUS SANTOS	41667-2017	R003767369	INDEFERIDO
JEAN CARLOS TEIXEIRA DA HORA	39436-2017	T038700417	INDEFERIDO
JEREMIAS ARAUJO DE SOUZA	39753-2017	M000011500	INDEFERIDO
JOAO DA SILVA RAMOS	55612-2017	T060500014	INDEFERIDO
JOAO NIVALDO CRUZ SANTOS	29658-2017	F001363527	INDEFERIDO
JOAO NIVALDO CRUZ SANTOS	29652-2017	M000012203	INDEFERIDO
JOAO PEDRO CASAIS DE CARVALHO	32134-2017	T012302079	INDEFERIDO
JORGE ALBERTO VIEIRA FILHO	146582-2016	R003772520	INDEFERIDO
JORGE ALBERTO VIEIRA FILHO	146583-2016	R003737642	INDEFERIDO
JORGE ALBERTO VIEIRA FILHO	146579-2016	R003732047	INDEFERIDO
JORGE ALBERTO VIEIRA FILHO	146586-2016	R003826658	INDEFERIDO
JORGE ALBERTO VIEIRA FILHO	146573-2016	R003780319	INDEFERIDO
JORGE DOS ANJOS BATISTA	32970-2017	R004050577	INDEFERIDO
JORGENILDO GOMES DOS SANTOS	41818-2017	F001363197	INDEFERIDO
JOSE HELIO RAMOS AIRES	37214-2017	M000012276	INDEFERIDO
JOSE MOURA FILHO	42068-2017	F001363210	INDEFERIDO
JOSE WILSON DA SILVA BARBOSA	36853-2017	T019112280	INDEFERIDO
JOSELITO BATISTA DOS SANTOS	130511-2016	F001343315	INDEFERIDO
JOSEVAL MARQUES SILVA	41309-2017	R004039131	INDEFERIDO
JOSIVAL MANOEL DE SOUZA	39294-2017	F001364876	INDEFERIDO
JULIANA DE CASTRO DIAS SILVA	130838-2016	R003739020	INDEFERIDO
JULIO DOS SANTOS SOUZA	27535-2017	T053702115	INDEFERIDO
KADJA JURENA BELFORT SALDANHA	33488-2017	R004074629	INDEFERIDO
KENIA SANTOS DOS REIS	44309-2017	R003725703	INDEFERIDO
KLEBER FRANCISCO SANTOS GOMES	34877-2017	T021505844	INDEFERIDO
KLEBER FRANCISCO SANTOS GOMES	34879-2017	T034602861	INDEFERIDO
KLEBER PARANHOS SAMPAIO	39573-2017	T029802135	INDEFERIDO
LAZARO JESUS DE SOUZA	31963-2017	F001360828	INDEFERIDO
LEANDRO ROCHA CERQUEIRA SANTOS	41816-2017	T053702167	INDEFERIDO
LEONARDO LEMOS C CARDOSO	39546-2017	B004191109	INDEFERIDO
LETICIA NEGRAO DE SOUSA	74047-2017	R004161199	INDEFERIDO
LINDALVA DIAS GUEDES	37184-2017	T021506941	INDEFERIDO
LORENA FIGUEIREDO VINHAS	39470-2017	T048000850	INDEFERIDO
LOURIVALDO DE SOUZA	30050-2017	R004057745	INDEFERIDO
LUAN SAMPAIO DE SOUZA BRITO	39873-2017	T018900666	INDEFERIDO
LUAN SILVEIRA DE ANDRADE	37154-2017	R004076258	INDEFERIDO
LUAN SILVEIRA DE ANDRADE	37147-2017	R004036456	INDEFERIDO
LUAN SILVEIRA DE ANDRADE	37132-2017	R004064030	INDEFERIDO
LUAN SILVEIRA DE ANDRADE	37141-2017	R004036422	INDEFERIDO
LUANA CARDOSO DE CERQUEIRA	41649-2017	R004038126	INDEFERIDO
LUCAS CARVALHO LIMA SILVA	39874-2017	R004046699	INDEFERIDO
LUCAS EMMANUEL NOGUEIRA DE SANTANA	32790-2017	F001361729	INDEFERIDO
LUCAS SILVA LOPES	39809-2017	T021800550	INDEFERIDO
LUCIANO BARREIROS SILVA	44303-2017	F001364012	INDEFERIDO
LUCIANO DE MELO FREAZA	55613-2017	T058200390	INDEFERIDO
LUCILA CAMPOS DE CARVALHO	46368-2017	R004096420	INDEFERIDO
LUIS ANDRADE DE OLIVEIRA	51543-2017	F001368936	INDEFERIDO
LUIS CLAUDIO COSTA CARRERA	37133-2017	F001367076	INDEFERIDO
LUIS WAGNER ROSA C DOS SANTOS	57680-2017	T012201285	INDEFERIDO
MAGNO BATISTA DE JESUS	45806-2017	P002369982	INDEFERIDO
MAIRA ALMEIDA MIRANDA	30819-2017	F001359040	INDEFERIDO
MARCELO OYMA DE M ATHAYDE	39853-2017	R004027748	INDEFERIDO
MARCELO OYMA DE M ATHAYDE	39845-2017	R004076363	INDEFERIDO
MARCELO OYMA DE M ATHAYDE	39841-2017	R004066822	INDEFERIDO
MARCIA NAVARRO ESPINHEIRA AFONSO	39936-2017	T028102376	INDEFERIDO
MARCIO DE CARVALHO LOURENCO	36866-2017	T019602842	INDEFERIDO
MARCO ANTONIO MORAIS DE BRITO JUNIOR	39380-2017	T052101925	INDEFERIDO
MARCOS EDILIO SILVA COSTA	39557-2017	R004026823	INDEFERIDO
MARCOS MOREIRA BARBOSA	74007-2017	T022502476	INDEFERIDO
MARCOS SAMPAIO BRAZAO RODRIGUES	37261-2017	R003997255	INDEFERIDO
MARIA APARECIDA CORREIA SANTANA	51428-2017	F001366866	INDEFERIDO
MARIA BERNADETE DE M SOUZA	41829-2017	T029112061	INDEFERIDO
MARIA CRISTINA S LACERDA	70269-2017	R004183280	INDEFERIDO
MARIA DAS GRACAS DE JESUS VIEIRA	48860-2017	F001365988	INDEFERIDO
MARIA DE FATIMA FRANCA S ALMEIDA	57694-2017	T042200698	INDEFERIDO
MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	74168-2017	R004149884	INDEFERIDO
MARIA EMILIA SANTOS DO NASCIMENTO	41499-2017	B007541753	INDEFERIDO
MARIA GABRIELA B DE NOVAES	41694-2017	R004041716	INDEFERIDO
MARIA GABRIELA B DE NOVAES	41696-2017	R004058485	INDEFERIDO
MARIA NILSA SILVA BRAGA	41581-2017	R004050713	INDEFERIDO
MARIA PASTORA N LEAL DE OLIVEIRA	53163-2017	R004076792	INDEFERIDO



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
MARIO FRANCO DE ARAUJO	32077-2017	R003998181	INDEFERIDO
MARLI DA SILVA OLIVEIRA	67605-2017	R004042276	INDEFERIDO
MARLIZIA CLAUDIA S SANTOS	19961-2017	R003919493	INDEFERIDO
MATEUS PEREIRA DO NASCIMENTO	41644-2017	R004047657	INDEFERIDO
MUSIBAU OYEWALE AKANNI	38328-2017	R004010274	INDEFERIDO
NANAIRA GOMES MARTINS	37176-2017	R003969856	INDEFERIDO
NEEMIAS MAGNO ASSIS SANTOS	34895-2017	R004021538	INDEFERIDO
NEILSON PEQUENO MIRANDA	33036-2017	F001356230	INDEFERIDO
NELZA M LEAL ANDRADE	43580-2017	R004080180	INDEFERIDO
NILTON SIMPLICIO DE JESUS	41815-2017	T012302030	INDEFERIDO
NOELIA MARIA SILVA OLIVEIRA	51233-2017	T029112407	INDEFERIDO
ODAIR JOSE DE ARAUJO RODRIGUES	34864-2017	M000012037	INDEFERIDO
ORLANDO JESUS DOS SANTOS SOUZA	132225-2016	R003782075	INDEFERIDO
ORLANDO JESUS DOS SANTOS SOUZA	132223-2016	R003781906	INDEFERIDO
PALOMA LIMA DE OLIVEIRA SAAVEDRA	35162-2017	T028102426	INDEFERIDO
PAULO CESAR CARVALHO DA SILVA	119656-2016	R003734909	INDEFERIDO
PAULO FERNANDO C GONCALVES DIAS	43719-2017	R004084509	INDEFERIDO
PAULO JOSE A MOACYR MIRANDA	36875-2017	T056105292	INDEFERIDO
PAULO SERGIO ALMEIDA DOS SANTOS	37153-2017	R004042082	INDEFERIDO
PEDRO CONCEICAO DOS SANTOS	36855-2017	T020400694	INDEFERIDO
PHILIPPE MACHADO GOMES	39497-2017	M000011582	INDEFERIDO
PRISCILA JESUS DE SOUZA	29574-2017	T059000233	INDEFERIDO
PRISCILA RIBEIRO HERNANDES	39563-2017	F001362438	INDEFERIDO
RAFAEL DAMAZIO NEVES	39437-2017	R004031577	INDEFERIDO
RAFAEL PEREIRA DE JESUS	41718-2017	R004047848	INDEFERIDO
RAFAEL RODRIGUES MONTEIRO	134122-2016	F001333642	INDEFERIDO
RAILDA DE JESUS BISPO	55618-2017	T037609636	INDEFERIDO
RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR	39590-2017	T052101913	INDEFERIDO
RAMON DIAS DOS SANTOS	57448-2017	T012901941	INDEFERIDO
RAQUEL SILVA ALAKIJA	30906-2017	F001360681	INDEFERIDO
RAYMUNDO JOSE DA SILVA NETO	35303-2017	T053702013	INDEFERIDO
REINALDO BRITO BARRETO	33223-2017	F001361852	INDEFERIDO
REINALDO RIBEIRO DOS ANJOS	39423-2017	R004025843	INDEFERIDO
REINALDO RIBEIRO DOS ANJOS	39426-2017	T013101611	INDEFERIDO
REJANE LIMA DE OLIVEIRA ALVES	36968-2017	R003990431	INDEFERIDO
RENAN UGINO SANTOS	131618-2016	T019700790	INDEFERIDO
RENAN UGINO SANTOS	131616-2016	T019405187	INDEFERIDO
RENATO DE SOUZA SANTOS	34862-2017	T021506957	INDEFERIDO
RICARDO JORGE RIBEIRO SALES	35113-2017	T048000834	INDEFERIDO
RICARDO LEITE LADEIA DA SILVA	34940-2017	T012302076	INDEFERIDO
RITA DE CASSIA ANJOS SOUSA	131799-2016	T056102980	INDEFERIDO
ROBERTA NOBREGA CORDEIRO	39824-2017	R004026653	INDEFERIDO
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	36828-2017	R004029175	INDEFERIDO
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	36826-2017	R004029186	INDEFERIDO
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	36820-2017	R004088128	INDEFERIDO
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	36831-2017	R004095686	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	32028-2017	R004015805	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	32013-2017	R004023169	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	32008-2017	R004047977	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	32015-2017	R004017425	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	32017-2017	R004007366	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	32011-2017	R004029340	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	32022-2017	R003995200	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	32024-2017	R004007434	INDEFERIDO
RODOLFO BRITO DE ALMEIDA	34955-2017	F001363133	INDEFERIDO
RODOLFO NUNES FERREIRA	44112-2017	R004047106	INDEFERIDO
RODRIGO ALMEIDA CORDEIRO	51088-2017	T030111525	INDEFERIDO
RODRIGO BRITO SOUZA	39562-2017	R004092956	INDEFERIDO
RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA	34905-2017	T023900536	INDEFERIDO
RODRIGO SANTANA DE JESUS	41629-2017	T028102411	INDEFERIDO
RODRIGO SANTANA DE JESUS	41630-2017	M000012045	INDEFERIDO
ROGE NIVON DE LIMA	55226-2017	T056105780	INDEFERIDO
RONALDO CONCEICAO COSTA	43833-2017	R004100860	INDEFERIDO
ROQUE SANTOS COSTA	43908-2017	R003948421	INDEFERIDO
ROSANA CABRAL DA SILVA	39471-2017	T029802136	INDEFERIDO
SANDRO CARVALHO DOS SANTOS	30827-2017	F001363481	INDEFERIDO
SAULO BARBOSA AMPARO	127494-2016	R003979040	INDEFERIDO
SAULO BARBOSA AMPARO	127489-2016	R003796671	INDEFERIDO
SAULO BARBOSA AMPARO	127487-2016	T029801907	INDEFERIDO
SAYD TARLEY ALVES MARTINS	41540-2017	T041301344	INDEFERIDO
SAYD TARLEY ALVES MARTINS	41543-2017	T052300487	INDEFERIDO
SECRETARIA DE SEG P P CIVIL DA BAHIA	41928-2017	R004048746	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	47388-2017	R004077046	INDEFERIDO
SERGIO BATISTA DE P TOURINHO	39876-2017	R004028054	INDEFERIDO
SERGIO BRACHMANS	45352-2017	R004127833	INDEFERIDO
SERGIO PORTELA DA SILVA	145466-2016	T053105325	INDEFERIDO
SERVULO ANDRADE NETO	35264-2017	T023712604	INDEFERIDO
SILAS COSTA NEVES	41635-2017	R004049286	INDEFERIDO
SILVIO CESAR DE SOUZA DEIRO	41584-2017	T056105153	INDEFERIDO
SILVIO CESAR DE SOUZA DEIRO	41588-2017	M000011230	INDEFERIDO
SILVIO ROBERTO DAS V OLIVEIRA	37783-2017	M000010602	INDEFERIDO
TAISE MOREIRA DA SILVA	39514-2017	T056500805	INDEFERIDO
TANIA MARIA MELO B DA COSTA	44156-2017	R004047407	INDEFERIDO
TANIEL SOUZA DA BRITO	41780-2017	R004039371	INDEFERIDO
TARSIS BANI SANTOS MARTINS	37206-2017	R004042350	INDEFERIDO
TARSIS BANI SANTOS MARTINS	37201-2017	R004046626	INDEFERIDO
TATIANA AVELINO DOS SANTOS	31107-2017	F001362441	INDEFERIDO
TATIANA DIAS DE ARAUJO	37264-2017	R004041845	INDEFERIDO
TERCIO ANDRE SANTOS DA SILVA	39638-2017	T024502226	INDEFERIDO
THIAGO MORAIS DO NASCIMENTO	67461-2017	R004133422	INDEFERIDO
THIAGO PARAISO DO NASCIMENTO	41714-2017	R004047565	INDEFERIDO
THIAGO PARAISO DO NASCIMENTO	41716-2017	R004047512	INDEFERIDO
TIAGO FREITAS D ALMEIDA SANTOS	39626-2017	R004018977	INDEFERIDO
TRUMAN DOS SANTOS GONZALEZ JUNIOR	39863-2017	M000011602	INDEFERIDO
VALDINEI FELIX DOS SANTOS	39762-2017	B004310275	INDEFERIDO
VALDIR MORAES DAS NEVES	34391-2017	T028400494	INDEFERIDO
VALDIRENE CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	35199-2017	T018102350	INDEFERIDO
VALERIANO JOSE DE FREITAS NETO	42103-2017	R004045983	INDEFERIDO
VANESSA DA COSTA SANTANA	35248-2017	T048900633	INDEFERIDO
VANGIVALDO BISPO ALMEIDA	128016-2016	R003755498	INDEFERIDO
VANILDO SANTOS COSTA	31294-2017	F001360477	INDEFERIDO
VICTOR CORUJEIRA PEREIRA	44048-2017	R003869601	INDEFERIDO
VICTOR LAPA MALHEIRO	39650-2017	T034602794	INDEFERIDO
VIRGINIA LUCIA SOUZA BARRETO	115276-2016	T023709358	INDEFERIDO
VITA POLPA IND E COM LTDA	31006-2017	R003978318	INDEFERIDO
VITOR DE OLIVEIRA BARROS	38891-2017	R004034424	INDEFERIDO
WANDERSON BRUNO LOURENCO DE FREITAS	35001-2017	T024205201	INDEFERIDO
WASHINGTON LUIS LEITE CAMPOS	53158-2017	P002358653	INDEFERIDO
WENDEL RAMOS DOS SANTOS	53067-2017	P002343189	INDEFERIDO
WILKENIS JORDAN GONDIM DE ALMEIDA	35161-2017	M000010659	INDEFERIDO
WILLIAM JORGE M MARQUES	67579-2017	R004163502	INDEFERIDO
WILLIAM JORGE M MARQUES	67573-2017	R004133037	INDEFERIDO
WILLIAM JORGE M MARQUES	67577-2017	R004132804	INDEFERIDO
WINDEMBERG MARQUES FILHO	27808-2017	P002144639	INDEFERIDO
ALANA DO SANTOS SANTANA	39438-2017	R004053337	DEFERIDO
ANILTON ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR	17746-2017	P002348163	DEFERIDO
DANIELA SANTOS DE FREITAS	26315-2017	T016100935	DEFERIDO
EDSON ALEXANDRE DOS S WENCESLAU	41712-2017	R004064392	DEFERIDO
EUVALDO SOUZA PAES	36691-2017	R004010688	DEFERIDO
FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE	128632-2016	R003754205	DEFERIDO
GIL GARCIA BIAO LUNA	54951-2017	R004136196	DEFERIDO
GILBERTO CORDEIRO NEVES	54190-2017	R004076470	DEFERIDO
GILDASIO PARANHOS VASQUES NETO	39449-2017	R004038392	DEFERIDO
GIOVAN DOS SANTOS DE SOUZA	61987-2017	P002366411	DEFERIDO
GUILHERME ELARRAT ELOY	41640-2017	R004064249	DEFERIDO
HELIETE RODRIGUES VIANA	74301-2017	R004163048	DEFERIDO
JACIEL VIANA DOS SANTOS	58253-2017	F001368597	DEFERIDO
JOSEVAL MARQUES SILVA	41313-2017	R004039192	DEFERIDO
KADJA JURENA BELFORT SALDANHA	33500-2017	R004074828	DEFERIDO
MANASSES RAMOS DOS ANJOS	39864-2017	T023402291	DEFERIDO
MARCELO COSTA SANSÃO	35249-2017	T053501752	DEFERIDO
MARCELO DE OLIVEIRA CURVELO	128634-2016	R003739233	DEFERIDO
MAURICIO MENEZES G GUIMARAES	39502-2017	R004029347	DEFERIDO
PAULO CELSO SILVEIRA SILVA	39513-2017	T028400464	DEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	67948-2017	R004149261	DEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	47746-2017	R003995527	DEFERIDO
SERVULO ANDRADE NETO	35273-2017	T023712605	DEFERIDO
SILAS COSTA NEVES	41634-2017	R004050203	DEFERIDO
THIAGO MORAIS DO NASCIMENTO	67463-2017	R004133446	DEFERIDO
VALERIA MARQUES TEIXEIRA COELHO	37055-2017	R004000908	DEFERIDO
VANESSA GALRAO DA SILVA NEVES	15460-2017	P002333965	DEFERIDO
WILKENIS JORDAN GONDIM DE ALMEIDA	35159-2017	T037405915	DEFERIDO
ABELARDO OLIVEIRA FILHO	43651-2017	R004046932	ADVERTÊNCIA
ADELSON SILVA SANTOS	36969-2017	T059000222	ADVERTÊNCIA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADRIANO SOUSA NUNES	73965-2017	R004213948	ADVERTÊNCIA
ALAN CASSIO PASSOS TAVARES	39747-2017	R004075683	ADVERTÊNCIA
ALEXANDRE DE JESUS BARRETO	73748-2017	R004157927	ADVERTÊNCIA
ANDERSON FRANCA DE ARAUJO	43966-2017	R004081606	ADVERTÊNCIA
ANDERSON PINEIRO DA LUZ	68278-2017	R004137138	ADVERTÊNCIA
ANDRE PEDROSA BORGES	36929-2017	R004037846	ADVERTÊNCIA
ANTONIO ALVES NECO	131064-2016	R003850094	ADVERTÊNCIA
ANTONIO FREITAS DE JESUS	70096-2017	R004208414	ADVERTÊNCIA
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA	39572-2017	R004031307	ADVERTÊNCIA
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA	70020-2017	R004151762	ADVERTÊNCIA
ANTONIO RUIBALDO C BONFIM JUNIOR	67679-2017	R004157754	ADVERTÊNCIA
AUGUSTO PARADA C PINHEIRO AZEVEDO	45905-2017	R004055101	ADVERTÊNCIA
AURIVALDO JOSE DO NASCIMENTO	67499-2017	R004171864	ADVERTÊNCIA
BARBARA LUIZA COSTA MAIA	70249-2017	R004145923	ADVERTÊNCIA
BARBARA MARIA DAMASIO COSTA	45696-2017	R004109280	ADVERTÊNCIA
BARBARA ROSE O QUEIROZ LIMA	39654-2017	R004031072	ADVERTÊNCIA
BRUNO OLIVEIRA ALMEIDA	74338-2017	R004183394	ADVERTÊNCIA
CAIO MATHEUS BRASILEIRO MOTA	37193-2017	T019407714	ADVERTÊNCIA
CARLA BORGES DE ANDRADE	70180-2017	R004149491	ADVERTÊNCIA
CARLOS PEREIRA DA SILVA NETO	36626-2017	T029600476	ADVERTÊNCIA
CLAUDIA PECANHA MARTINS RIBEIRO	36730-2017	R004043299	ADVERTÊNCIA
CLEITON CARNEIRO PEREIRA	36965-2017	R004078921	ADVERTÊNCIA
CRISTIANE FRANCA DE ALMEIDA	70173-2017	R004174579	ADVERTÊNCIA
DANIEL SAMPAIO LIMEIRA	36768-2017	R003997921	ADVERTÊNCIA
DANIELLE DE OLIVEIRA SOUSA	39771-2017	R004028978	ADVERTÊNCIA
DANILO BUENO PINHEIRO	68171-2017	R004180857	ADVERTÊNCIA
DANILO RODRIGO O S CONCEICAO	45542-2017	R004071389	ADVERTÊNCIA
DAVID ARAUJO DE MENEZES NASCIMENTO	67892-2017	R004138090	ADVERTÊNCIA
DAVID MARQUES RAMOS	45799-2017	R004090298	ADVERTÊNCIA
DAVISON RODRIGUES SUCUPIRA	23697-2017	B001847147	ADVERTÊNCIA
DIEGO DE PAULA NASCIMENTO	69988-2017	R004207732	ADVERTÊNCIA
EDGAR BISPO DA PAIXAO	74006-2017	R004159757	ADVERTÊNCIA
EDILSON SIMOES B SALES	41817-2017	F001363719	ADVERTÊNCIA
EDIVAN FERREIRA DOS SANTOS	68022-2017	R004135803	ADVERTÊNCIA
EDMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	67901-2017	R004190412	ADVERTÊNCIA
EDUARDO TADEU SAMPAIO	69845-2017	T029600572	ADVERTÊNCIA
EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA	39585-2017	R004030895	ADVERTÊNCIA
EDVALDO DE SOUZA SILVA	45544-2017	T040202728	ADVERTÊNCIA
ELANY ANDRADE SANTOS FERNANDES	128640-2016	R003795353	ADVERTÊNCIA
ELISABETE MARIA DE Q DA FONSECA LIMA	45861-2017	R004053655	ADVERTÊNCIA
ELIZABETH BEZERRA FRAGA DA SILVA	33920-2017	R004020504	ADVERTÊNCIA
EVERTON OTAVIO DOS S NASCIMENTO	36654-2017	R004101757	ADVERTÊNCIA
FERNANDO ALVES SILVA	36798-2017	T045202113	ADVERTÊNCIA
FLAVIA SAMPAIO ALVES DIAS	135374-2016	R003779935	ADVERTÊNCIA
GASTAO PORTUGAL DA CONCEICAO	36847-2017	R004077335	ADVERTÊNCIA
GILDARIO SANTANA DOS SANTOS	43677-2017	R004075380	ADVERTÊNCIA
GILSON OLIVEIRA DA SILVA	36746-2017	R004025629	ADVERTÊNCIA
GIOVANA NATALY PIRES CORREIA LIMA	31244-2017	T023712442	ADVERTÊNCIA
HELDER RAMOS BISPO	73750-2017	T019113541	ADVERTÊNCIA
IARGO LABORDA FERNANDES	120518-2016	R003741080	ADVERTÊNCIA
IDALINO FRANCA ARGOLO	73895-2017	R004183166	ADVERTÊNCIA
IGOR GUILHERME SANTOS	39315-2017	R004031345	ADVERTÊNCIA
ISABELA CRISTINA SILVA SANTOS	39594-2017	R004031483	ADVERTÊNCIA
IZABEL CRISTINA GONCALVES SODRE	37060-2017	R004041026	ADVERTÊNCIA
JACKSON CARMO DE SOUZA	37183-2017	R004071620	ADVERTÊNCIA
JADER COSTA MOREIRA	68106-2017	R004136118	ADVERTÊNCIA
JAILTON DA SILVA SANTOS	36749-2017	R004047497	ADVERTÊNCIA
JAIR JOSE DOS SANTOS	44277-2017	M000013256	ADVERTÊNCIA
JAMILE BARRETO LIMA DE QUEIROZ	39583-2017	M000011282	ADVERTÊNCIA
JOILSON SANTOS DE SOUSA	36825-2017	R004027752	ADVERTÊNCIA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
JORGE LUIS NUNES DOS SANTOS	39472-2017	T048400502	ADVERTÊNCIA
JOSE AILTON DE SOUZA SANTOS	39750-2017	R004033010	ADVERTÊNCIA
JOSE DOS REIS BRITO DOS SANTOS	109606-2016	T016602576	ADVERTÊNCIA
JOSE NERY BRANDAO NETO	37238-2017	R004025141	ADVERTÊNCIA
JOSELITO DE JESUS SOUSA	36688-2017	T019408070	ADVERTÊNCIA
JOSELITO SANTOS VILAS BOAS	39490-2017	R004035645	ADVERTÊNCIA
JOSEMAR JOSE DOS SANTOS	38679-2017	R004026318	ADVERTÊNCIA
JOSENI NASCIMENTO DA HORA DE JESUS	31060-2017	T053501693	ADVERTÊNCIA
JOSENICE DOS SANTOS BRITO	45489-2017	R004057081	ADVERTÊNCIA
JOSEZETE OLIVEIRA ANDRADE DA SILVA	67961-2017	R004184364	ADVERTÊNCIA
JULIANA AMORIM SILVA	131089-2016	T045800969	ADVERTÊNCIA
LEONARDO ALMEIDA ORRICO	41947-2017	R004048127	ADVERTÊNCIA
LEONIDAS BATISTA SOARES	40029-2017	R004031205	ADVERTÊNCIA
LETICIA SILVA DE JESUS	37224-2017	T017000389	ADVERTÊNCIA
LORENA SANTANA ANDRADE	36792-2017	R004027821	ADVERTÊNCIA
LUCAS CARVALHO LIMA SILVA	39869-2017	R004034034	ADVERTÊNCIA
LUCIANA DE JESUS CERQUEIRA	67898-2017	R004081788	ADVERTÊNCIA
LUCIANA MARIA VALENCA FARIA	34989-2017	R004012729	ADVERTÊNCIA
MARCEL OLIVEIRA AMORIM TOLENTINO	81578-2017	R004154932	ADVERTÊNCIA
MARCO ANTONIO DIAS BEZERRA	59926-2017	P002367222	ADVERTÊNCIA
MARCOS CARVALHO DE FREITAS	36935-2017	R004049550	ADVERTÊNCIA
MARCOS MOREIRA BARBOSA	74008-2017	R004190867	ADVERTÊNCIA
MARIA CARLA PALMA DA PURIFICACAO	36724-2017	R004043413	ADVERTÊNCIA
MARIENA SILVA VIEIRA	41602-2017	R004084133	ADVERTÊNCIA
MARINA BRANDAO DE NOVAES	41691-2017	T035701335	ADVERTÊNCIA
MILENA NUNES DE MIRANDA NERY	45873-2017	R004050047	ADVERTÊNCIA
MIRIAN DE OLIVEIRA BENJOINO	37230-2017	R003991866	ADVERTÊNCIA
NADIA CARNEIRO COLLIN	70221-2017	R004207239	ADVERTÊNCIA
NAIARA PEREIRA DE FREITAS	43950-2017	R004050919	ADVERTÊNCIA
NANAIRA GOMES MARTINS	37179-2017	M000013529	ADVERTÊNCIA
NEILSON PEQUENO MIRANDA	36603-2017	T054000252	ADVERTÊNCIA
PAULO ROBERTO MACEDO SANTANA	73781-2017	R004201220	ADVERTÊNCIA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO MACEDO E SILVA	37158-2017	R004040758	ADVERTÊNCIA
PEDRO MENDES DE SOUZA	45876-2017	R004054422	ADVERTÊNCIA
RACHEL MARANHA A DOS S ANDRADE	39858-2017	R004031995	ADVERTÊNCIA
RAFAEL SILVA TEIXEIRA	44251-2017	R004082718	ADVERTÊNCIA
RAIANE RAMO DO O	39476-2017	R004053352	ADVERTÊNCIA
RAUL SAMPAIO CHAGAS JUNIOR	45492-2017	R004054239	ADVERTÊNCIA
REBECA FRANCO LIMA	70333-2017	T013900862	ADVERTÊNCIA
REINALDO DE JESUS SANTANA	39379-2017	R004031993	ADVERTÊNCIA
RITA DE FATIMA MUNIZ BARBOSA	70108-2017	T019409287	ADVERTÊNCIA
ROBSON SANTOS DE CERQUEIRA	118781-2016	T018301746	ADVERTÊNCIA
ROSA MARIA SOCORRO S ZANON	118454-2016	R003758877	ADVERTÊNCIA
ROSANGELA DE ASSIS F T VIEIRA	67985-2017	R004153052	ADVERTÊNCIA
SERGIO LUIZ G DE MENEZES	42037-2017	R004054818	ADVERTÊNCIA
SILVIA MARTA GUIMARAES DE OLIVEIRA	36928-2017	T019602973	ADVERTÊNCIA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
SIVALDO SANTOS DA SILVA	26414-2017	R004017721	ADVERTÊNCIA
SUZANA DE OLIVEIRA G AGUIAR LOBO	74066-2017	R004216423	ADVERTÊNCIA
SYLVIA MARIA ALCANTARA R MENDES	73788-2017	R004160440	ADVERTÊNCIA
TAIS CELESTINO CONCEICAO A SIMOES	39717-2017	R004079996	ADVERTÊNCIA
TANIA CRISTINA GUERRA MARQUES	41660-2017	R004042979	ADVERTÊNCIA
TIAGO FREITAS D ALMEIDA SANTOS	39629-2017	P002353616	ADVERTÊNCIA
TIAGO GARCIA LORENZO DE SOUZA SANTOS	37172-2017	R004019997	ADVERTÊNCIA
TIAGO GOMES DOS SANTOS	45857-2017	R004057085	ADVERTÊNCIA
VALDOMIRO TEIXEIRA NETO	67594-2017	R004132142	ADVERTÊNCIA
VICTOR KOEHNE RAMALHO	70282-2017	R004194816	ADVERTÊNCIA

Salvador, Terça-Feira, 03 de Outubro de 2017

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

#### Guarda Civil Municipal - GCM

#### PORTARIA Nº 416/2017

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores José Roberto Alves Ventura, matrícula 368, Adalberto Silva da Mota, matrícula 1491, Ramon Jesus dos Santos, matrícula 1638 e Helijandro Silva de Jesus, matrícula 473, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação - CEL.

Art. 2º Fica designado o servidor Adalberto Silva da Mota, matrícula 1491, para substituir o presidente da Comissão, em faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Ficam designados os servidores Nailson Santos de Oliveira, matrícula 783 e Cleiton Montino dos Santos, matrícula 1373, para compor o quadro de suplência da Comissão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 067/2016, publicada no DOM nº 6549 de 19 a 21 de março de 2016.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 02 de outubro de 2017.

**ALYSSON CORREIA CARVALHO**  
Inspetor Geral

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 404/2017, publicada no DOM nº 6.937 de 29 de setembro de 2017, página 30.

Onde se lê: "Para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR II".

Leia-se: "Para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR I".

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de setembro de 2017.

**ALYSSON CORREIA CARVALHO**  
Inspetor Geral

### SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS

#### PORTARIA Nº 029/2017

O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132, de 06 de abril de 2016.

RESOLVE:

Dispensar, desde **02/10/2017**, o servidor **LANDOALDO DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 41, da Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Coordenadoria de Unidades de Conservação, da Diretoria de Gestão do SAVAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 03 de outubro de 2017.

**ANDRE MOREIRA FRAGA**  
Secretário

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

#### Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

#### PORTARIA Nº 94/2017

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299 de 28 de julho de 2015, tendo em vista o constante do processo nº 1710/2016.

RESOLVE:

Declarar aposentada a servidora **TANIA FERREIRA DANTAS MARTINS**, matrícula nº 234, Técnico Administrativo Municipal em Extinção, código 5640, Na Área de Qualificação de Técnico Administrativo, com fundamento no que dispõe o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 70/2012, cabendo a DPREV - Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão a fixação de sua renda na inatividade.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2017.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

#### PORTARIA Nº 95/2017

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299 de 28 de julho de 2015, tendo em vista o constante do processo nº 564/2017.

RESOLVE:

Declarar aposentada a servidora **CELINA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 1720, Técnico Administrativo Municipal em Extinção, código 5640, Na Área de Qualificação de Técnico em Contabilidade, com fundamento no que dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incisos I, II e III, cabendo a DPREV - Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão a fixação de sua renda na inatividade.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2017.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

**LICITAÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2017**

PROCESSO: 2652/2016.  
DISPENSA: 050/2017.  
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Avenida Afrânio Peixoto, nº 01, 2º pavimento - Itacaranhã.  
LOCADORES: Lenaldo Prisco Vidal.  
CPF: 885.942.205-10.  
Leandro Prisco Vidal.  
CPF: 960.216.405-00.  
VALOR MENSAL: 5.700,00 (cinco mil setecentos reais).  
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.  
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 14/09/2017.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	214500	3.3.90.36	0.1.01	5.700,00

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 305/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR.  
Processo n.º 10818/2017-SMS  
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 do dia 19/10/2017 até às 09:00 horas do dia 20/10/2017  
Abertura das Propostas: 20/10/2017 às 09:00 horas  
Sessão de Disputa dos Preços: 20/10/2017 às 10:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 306/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA.  
Processo n.º 12799/2017-SMS  
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 do dia 17/10/2017 até às 09:00 horas do dia 18/10/2017  
Abertura das Propostas: 18/10/2017 às 09:00 horas  
Sessão de Disputa dos Preços: 18/10/2017 às 10:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 02 de outubro de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 307/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO (PONTEIRA).  
Processo n.º 6953/2017-SMS  
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 do dia 18/10/2017 até às 13:00 horas do dia 19/10/2017  
Abertura das Propostas: 19/10/2017 às 13:30 horas  
Sessão de Disputa dos Preços: 19/10/2017 às 14:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 02 de outubro de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 099/2017  
Processo n.º 899/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (COMPRESSOR DE AR).

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram os presentes autos, declara FRACASSADO o presente Pregão.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/09/2017.

Salvador, 02 de outubro de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 167/2017  
Processo n.º 6247/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MED E HOSPITALARES LTDA EPP	01	27.000,00
	02	9.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>36.000,00</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/09/2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 203/2017  
Processo n.º 7799/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
SOLUMED DISTR DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE	01	24.660,00
	02	4.000,00
	03	33.330,00
ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	04	8.500,00

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR	05	492.000,00
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	06	13.980,00
	07	11.280,00
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	08	159.950,00
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	09	60.000,00
ELFA MEDICAMENTOS LTDA	10	280.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.088.500,00</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/09/2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 244/2017  
Processo n.º 9999/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO E ULTRASSÔNICO.

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram os presentes autos, declara DESERTO o presente Pregão.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2017

Salvador, 03 outubro de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 245/2017  
Processo n.º 9916/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA HOTELARIA (USO HOSPITALAR).

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01	8.738,95
	02	8.279,10
<b>TOTAL</b>		<b>17.018,05</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/09/2017.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 261/2017  
Processo n.º 9652/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO E AUXILIAR.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	01	198.000,00
	02	198.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>396.000,00</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/09/2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 257/2017  
Processo n.º 5601/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01	23.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>23.500,00</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/09/2017.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 202/2017  
Processo n.º 6929/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI	01	68.396,00
MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME	02	6.999,00
	03	4.700,00
<b>TOTAL</b>		<b>80.095,00</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/09/2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017

PROCESSO Nº: 5584/2017

CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARM. E HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 96.827.563/0001-27

OBJETO: Aquisição do medicamentos: Alprazolam 1mg, hemifumarato de bisoprolol, bromidrato de darifenacina, divalproato de sódio e macrogol, visando garantir a continuidade do atendimento da Rede Municipal de Saúde/SMS, conforme CI n.º 142/2017 da Assistência Farmacêutica.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.092,00 (Sete mil e noventa e dois reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso VII da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.030.2104; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 26/09/2017

Salvador, 03 de outubro de 2017

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2017

PROCESSO Nº: 7417/2017

CONTRATADA: MS BYTE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 10.939.640/0001-15- PEDIDO 2353 - ITEM ÚNICO, VALOR - R\$ 896,00

LB AUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 09.043.129/0001-51 - PEDIDO 2354 - ITENS 01 E 02, VALOR 1.510,00

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de cinematografia, projeção de imagem e som (Tripé em alumínio, microfone sem fio e microfone direcional), para atender a demanda do Núcleo de Tecnologia da Informática - NTI/SMS, conforme CI NTI Nº 101/17

VALOR GLOBAL: R\$ 2.406,00 (Dois mil quatrocentos e seis reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.027.2087; Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte de Recursos 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde).

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 28/09/2017

Salvador, 02 de Outubro de 2017

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2017

PROCESSO Nº: 10359/2017

CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARM. E HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 96.827.563/0001-27

OBJETO: Aquisição do medicamentos Ácido ascórbico 1g, carmelose sódica 5mg e desonida 0,5mg, visando garantir a continuidade do atendimento à pacientes, conforme CI n.º 333/2017 da Assistência Farmacêutica.

VALOR GLOBAL: R\$ 894,00 (Oitocentos e noventa e quatro reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso VII da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.030.2104; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 29/09/2017

Salvador, 03 de outubro de 2017

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017**

PROCESSO Nº: 536/2017.  
 CONTRATADO: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.  
 OBJETO: Pagamento da Renovação do Certificado Digital da Assessoria Jurídica.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade - 15.122.0015.200156/ Elemento Despesa - 3.3.90.39/ Fonte - 0.1.00.  
 AMPARO LEGAL: Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.  
 VALOR: R\$ 115,00 (cento e quinze reais).  
 DATA DO ATO: 02/10/2017.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
 Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência de Trânsito de Salvador, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação Nº 007/2017 - Carta Convite Nº 001/2017 - Processo Nº 114856/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar serviços de manutenção, recuperação e conservação predial das unidades físicas da TRANSALVADOR, com fornecimento de material, de acordo com as especificações do convite.

**Empresa Vencedora:** CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

**Valor:** R\$ 85.414,93 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e três centavos)

**Data da Homologação:** 02 de outubro de 2017.

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**CARLOS GERALDO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2017**

**PROCESSO Nº** 117598-2017

**CONTRATADA:** TRIPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA - ME.

**CNPJ:** 09.550.793/0001-97.

**OBJETO:** Aquisição de 01(uma) máquina de plastificação em papel A4 bivolt.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 26.122.015.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - TRANSALVADOR - Elemento da Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

**FONTE:** 050 - Receita Própria de Entidade de Administração Indireta.

**AMPARO LEGAL:** Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 28.09.2017.

Salvador (Ba), 03 de outubro de 2017.

**MARCELO GARCIA**  
 Diretor Administrativo e Financeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COSEL/SEMAN, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO nº** 030/2017

**LICITAÇÃO nº** 033/2017

**OBJETO:** Aquisição (com entrega inclusa) de materiais para Pintura.

**PROCESSO nº** 586/2017

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19/10/2017 às 08h00min

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 20/10/2017 às 14h00min.

**SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS:** 20/10/2017 às 15h00min.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 03 de Outubro de 2017

**JUCIENE FERREIRA SANTOS**  
 Presidente/COPEL

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA****Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA nº 005/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, com base na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, esta no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**Modalidade: Concorrência nº 005/2017 - Processo nº 1237/2017 - Tipo: Menor preço**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras de implantação da Piscina Olímpica na Av. Otávio Mangabeira, Pituba - Salvador/BA, de acordo com o Edital e seus Anexos.

**Recebimento e abertura dos envelopes: dia 07/11/2017 às 14:00 horas**

Local Sessão Pública: Sala da COPEL, Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, Salvador/BA.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, que poderão retirar, gratuitamente, o Edital na Sala da COPEL, sito Av. Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, Salvador/BA, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, mediante protocolo de entrega ou através do site: [www.sucop.salvador.ba.gov.br](http://www.sucop.salvador.ba.gov.br) (licitações) e para consulta no [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br)

Contato: [copel.sucop@hotmail.com](mailto:copel.sucop@hotmail.com) - tel: (71) 3202-4339.

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA**  
 Presidente-COPEL.





## CONTRATOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2017

PROCESSO Nº: 944/2017 - SEMGE.  
EMPRESA: CHIPCIA INFORMATICA LTDA.  
CNPJ: 00.761.147/0001-02.  
OBJETO: aquisição de 02 (dois) servidores de aplicação torre, para atender a demanda da SEMGE.  
VALOR TOTAL: R\$ 61.412,00 (sessenta e um mil quatrocentos e doze reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 200112.  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.  
FONTE DE RECURSO: 0.1.00.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.  
DATA DO ATO: 03 de outubro de 2017

Salvador, 03 de outubro de 2017

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária Municipal de Gestão

#### RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 050/2017

PROCESSO: 2652/2016.  
CONTRATO: 050/2017.  
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Avenida Afrânio Peixoto, nº 01, 2º pavimento - Itacaranhã.  
LOCADORES: Lenaldo Prisco Vidal.  
CPF: 885.942.205-10.  
Leandro Prisco Vidal.  
CPF: 960.216.405-00.  
VALOR MENSAL: 5.700,00 (cinco mil setecentos reais).  
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.  
DATA ASSINATURA: 02/10/2017  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	214500	3.3.90.36	0.1.01	5.700,00

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

#### RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2014

PROCESSO: 1961/2017.  
CONTRATO nº: 115/2014.  
OBJETO: acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da locação de equipamentos de telecomunicação, com tecnologia TDM/IP e interligação VoIP, englobando a instalação e manutenção com reposição de peças, com valor global de R\$ 31.048,80 (trinta e um mil quarenta e oito reais e oitenta centavos), e o valor mensal de R\$ 2.587,40 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) para atender a GABP.  
LEI FEDERAL: 8.666/93.  
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.  
CONTRATADA: ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF sob n.º 13.745.542/0001-35  
DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
GABP	200100	33.90.39 33.90.39	0.1.00
	250800		0.1.00

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

#### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

##### PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 077/2017

PROCESSO: 541/2017  
OBJETO: Registro de Preços de fralda descartável infantil.  
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 226/2017  
CONTRATADO: MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 09.315.202/0001-05

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMS	10.122.0015.200107	3.3.90.30	0.1.02 0.2.14
	10.302.0015.110700		
	10.302.0026.208300		
	10.126.0026.208400		
	10.128.0026.208500		
	10.122.0026.208600		
	10.301.0027.208700		
	10.301.0027.208800		
	10.501.0027.208900		
	10.302.0028.209000		
	10.302.0028.209100		
	10.305.0028.209200		
	10.302.0028.209400		
	10.302.0028.209600		
	10.304.0029.209700		
	10.305.0029.209800		
	10.304.0029.209900		
	10.304.0029.210000		
	10.305.0029.210100		
	10.305.0029.210200		
10.305.0029.210300			
10.303.0030.210400			
10.302.0013.212200			
SEMPs	08.122.0015.200142	3.3.90.30	0.1.00 0.2.11 0.2.28 0.2.29
	08.243.0035.230801		
	08.126.0015.250431		
	08.122.0015.200143		
	08.244.0035.131801		
	08.244.0014.133101		
	08.244.0014.133301		
	08.244.0014.133501		
	08.241.0014.133701		
	08.242.0039.135401		
	08.244.0014.138100		
	08.244.0035.232101		
	08.244.0035.232201		
	08.244.0035.232301		
	08.244.0035.232401		
	08.306.0035.232701		
	08.131.0035.232801		
	08.244.0035.232901		
	08.244.0014.233401		
	08.244.0014.234001		
08.244.0035.234101			
08.243.0035.131201			
SMED	12.122.0015.200121	3.3.90.30	0.1.01 0.2.04 0.2.15
	12.361.0009.112300		
	12.361.0010.113900		
	12.361.0009.212400		
	12.361.0031.214500		
	12.365.0031.214600		
	12.361.0031.214700		
	12.366.0031.214800		
	12.366.0031.214900		
	12.361.0031.215000		
	12.361.0031.215100		
	12.361.0031.222800		
	04.126.0015.250415		

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2017.

##### ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**EDNEIDE SANTOS DA SILVA**  
MED LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200015913 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL. TAM: M.	UN	0,39
02	200015914 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL. TAM: G	UN	0,45
03	200015915 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL. TAM: XG	UN	0,45

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 077/2017

PROCESSO: 541/2017

OBJETO: Registro de Preços de fralda descartável infantil.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 228/2017

CONTRATADO: J. FERREIRA MULTI COMÉRCIO EIRELI - EPP

CNPJ: 15.253.747/0001-29

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMS	10.122.0015.200107	3.3.90.30	0.1.02 0.2.14
	10.302.0015.110700		
	10.302.0026.208300		
	10.126.0026.208400		
	10.128.0026.208500		
	10.122.0026.208600		
	10.301.0027.208700		
	10.301.0027.208800		
	10.501.0027.208900		
	10.302.0028.209000		
	10.302.0028.209100		
	10.305.0028.209200		
	10.302.0028.209400		
	10.302.0028.209600		
	10.304.0029.209700		
	10.305.0029.209800		
	10.304.0029.209900		
	10.304.0029.210000		
	10.305.0029.210100		
	10.305.0029.210200		
	10.305.0029.210300		
	10.303.0030.210400		
	10.302.0013.212200		
SEMPS	08.122.0015.200142	3.3.90.30	0.1.00 0.2.11 0.2.28 0.2.29
	08.243.0035.230801		
	08.126.0015.250431		
	08.122.0015.200143		
	08.244.0035.131801		
	08.244.0014.133101		
	08.244.0014.133301		
	08.244.0014.133501		
	08.241.0014.133701		
	08.242.0039.135401		
	08.244.0014.138100		
	08.244.0035.232101		
	08.244.0035.232201		
	08.244.0035.232301		
	08.244.0035.232401		
	08.306.0035.232701		
	08.131.0035.232801		
	08.244.0035.232901		
	08.244.0014.233401		
	08.244.0014.234001		
	08.244.0035.234101		
	08.243.0035.131201		
	SMED		
12.361.0009.112300			
12.361.0010.113900			
12.361.0009.212400			
12.361.0031.214500			
12.365.0031.214600			
12.361.0031.214700			
12.366.0031.214800			
12.366.0031.214900			
12.361.0031.215000			
12.361.0031.215100			
12.361.0031.222800			
04.126.0015.250415			

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2017.

## ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**JHONATAN FERREIRA DA SILVA**  
J. FERREIRA MULTI COMÉRCIO EIRELI - EPP

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200015913 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL. TAM: M.	UN	0,77
02	200015914 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL. TAM: G	UN	0,81
03	200015915 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL. TAM: XG	UN	1,14

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 094/2017

PROCESSO: 5156/2016

OBJETO: Registro de Preços de gêneros alimentícios - (Broa de milho).

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 233/2017

CONTRATADO: MILAMASSAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 05.165.578/0001-11

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMED	12.122.0015.200121	3.3.90.30	0.1.01 0.2.04 0.2.15
	12.361.0009.112300		
	12.361.0010.113900		
	12.361.0009.212400		
	12.361.0031.214500		
	12.365.0031.214600		
	12.361.0031.214700		
	12.366.0031.214800		
	12.366.0031.214900		
	12.361.0031.215000		
	12.361.0031.215100		
	12.361.0031.222800		
	04.126.0015.250415		

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2017.

## ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**CAMILA GOMES DANTAS**  
MILAMASSAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200011668 - BROA DE MILHO	UN	0,85

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 094/2017

PROCESSO: 5156/2016

OBJETO: Registro de Preços de gêneros alimentícios - (Broa de milho).

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 234/2017

CONTRATADO: MILAMASSAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 05.165.578/0001-11

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMED	12.122.0015.200121	3.3.90.30	0.1.01 0.2.04 0.2.15
	12.361.0009.112300		
	12.361.0010.113900		
	12.361.0009.212400		
	12.361.0031.214500		
	12.365.0031.214600		
	12.361.0031.214700		
	12.366.0031.214800		
	12.366.0031.214900		
	12.361.0031.215000		
	12.361.0031.215100		
	12.361.0031.222800		
	04.126.0015.250415		

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2017.

## ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**CAMILA GOMES DANTAS**  
MILAMASSAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200011668 - BROA DE MILHO	UN	0,85

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 646/2017

PROCESSO: 3378/2017.  
CONTRATO nº 057/2016.  
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 287/2015 de 06/01/2015.  
CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SECIS	200119	3.3.90.39	0.1.00	1.551,00

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMG

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 680/2017

PROCESSO: 1961/2017.  
CONTRATO nº 115/2014.  
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2014 de 15/04/2014.  
CONTRATADA: ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL R\$
GABP	200100 250800	3.3.90.39 3.3.90.39	0.1.00 0.1.00	2.587,40

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMG

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO SMED Nº: 007/2017**

**PROCESSO:** 3824/2017

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (abóbora jacaré, aipim, alho, batata doce, batata inglesa, beterraba, cebola branca, cenoura, chuchu, pimentão verde, quiabo e tomate).

**TERMO DE COMPROMISSO SMED Nº:** 003/2017

**CONTRATADO:** N A BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP CNPJ: 08.529.800/0001-06

**VIGÊNCIA:** 01(um) ano, a contar da data da sua assinatura.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES
SMED	12.361.031.2147	3.3.90.30	000 E 015

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2017

**ASSINAM:**

**RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA**  
Subsecretária Municipal da Educação

**ANDRÉ LUIZ MALANDRA ABREU DA SILVA**  
N A Brasil Comércio de Alimentos e Representações LTDA - EPP

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 350/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 221/2017

PROCESSO Nº 9368/2017

OBJETO: Registro de preços para aquisição de secadora de traqueia

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 350/2017

CONTRATADA: ENGED COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA EPP

CNPJ: 07.426.788/0001-41

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.302.011.1345	4.4.90.52	0.1.92 0.1.02

DATA DA ASSINATURA 27/09/2017

ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOSÉ GARIBALDI NUMES COSTA

ENGED COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA EPP

#### PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	SECADORA DE TRAQUEIA MARCA/FABRICANTE: ENGED	UND	29.780,00

Salvador, 02 de outubro de 2017

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 351/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 159/2017

PROCESSO Nº 5589/2017

OBJETO: Registro de preços para aquisição de suplemento nutricional líquido

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 351/2017

CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 01.884.446/0002-70

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.301.027.2087 10.303.030.2104	3.3.90.30 3.3.90.32	002 014

DATA DA ASSINATURA 28/09/2017

ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PRISCILA ROSA DE ARAUJO

TECNOVIDA COMERCIAL LTDA

#### PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA TRATAMENTO DE PACIENTES NEFROPATAS EM PRÉ-DIÁLISE MARCA: NUTRI RENAL FABRICANTE: NUTRIMED	L	70,00

Salvador, 02 de outubro de 2017

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 355/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 156/2017

PROCESSO Nº 5605/2017

OBJETO: Registro de preços para aquisição de suplemento nutricional para crianças acima de 12 meses

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 355/2017

CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 01.884.446/0002-70

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.301.027.2087 10.303.030.2104	3.3.90.30 3.3.90.32	002 014

DATA DA ASSINATURA 28/09/2017  
ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
PRISCILA ROSA DE ARAUJO  
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICO DE ALERGIAS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA MARCA: NEOFORTE FABRICANTE: DANONE	LT	156,78

Salvador, 02 de outubro de 2017

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Materiais, kit e equipamentos de laboratório  
PROCESSO: 683/2016  
AFM Nº: 6715/2017 - R\$ 475.833,20 - DATA DA ASSINATURA: 25/08/2017  
CONTRATADA: ELBER INDÚSTRIA E REFRIGERAÇÃO LTDA  
CNPJ: 81.618.753/0001-67

OBJETO: Condicionadores de ar  
PROCESSO: 1345/2016  
AFM Nº: 6463/2017 - R\$ 345.861,00- DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017  
CONTRATADA: FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA - ME  
CNPJ: 11.615.369/0001-25

OBJETO: Mobiliário para escritório  
PROCESSO: 4617/2015  
AFM Nº: 7302/2017 - R\$ 13.857,98- DATA DA ASSINATURA: 19/09/2017  
CONTRATADA: COMERCIAL MORBRAS LTDA - ME  
CNPJ: 05.312.963/0001-44

OBJETO: Artigos de escritório e descartáveis  
PROCESSO: 4330/2015  
AFM Nº: 7429/2017 - R\$ 3.085,50 - DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017  
CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP  
CNPJ: 19.913.591/0001-16

PRAZO: IMEDIATO  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2087/1345/2001; Elemento de Despesas 33.90.30/44.90.52; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS) e 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Imposto - Saúde).

Salvador, 29 de setembro de 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

#### RESUMO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2014

PROCESSO N.º 1745/2017  
DO CONTRATO O presente Termo Aditivo tem por objetivo a "PRORROGAÇÃO" do prazo de vigência do Contrato nº 002/2014 relativo a prestação de serviços de fornecimento parcelado de refeições, abrangendo o preparo, transporte e a distribuição das refeições para as unidades desta secretaria pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência de 02/10/2017 à 01/10/2018, de acordo com subitem 6.1 da Cláusula Sexta (Da Vigência do Contrato) do referido instrumento, nos termos do art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,  
CONTRATADA: BRASIL NUTRIÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 14.992.948/0001-85  
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2017.  
RESPONSÁVEL LEGAL CARLOS AUGUSTO SOARES PRAZERES

**ERONILDES VASCONCELOS**

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza

### CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica CANCELADA a Publicação editada no DOM nº 6.938 de 30 de setembro de 2017, relativa ao RESUMO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014, Processo n.º 1745/2017, que tem por objetivo a "PRORROGAÇÃO" do prazo de vigência do contrato.  
CONTRATADA: BRASIL NUTRIÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME  
CNPJ: 14.992.948/0001-85  
RESPONSÁVEL LEGAL CARLOS AUGUSTO SOARES PRAZERES

**ERONILDES VASCONCELOS**

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação de RESUMO DE CONTRATO Nº 007/2017, publicado no D.O.M, Quarta - Feira - Nº 6.866, Edição de 21 de Junho de 2017, página 18, Processo Administrativo nº 4677/2015.

ONDE SE LÊ:

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de solução de segurança para unidades com até 500 (quinhentos) usuários simultâneos - Tipo E

LEIA-SE:

OBJETO DO CONTRATO: contratação de solução de segurança para unidades com até 500 (quinhentos) usuários simultâneos - Tipo E, conforme especificações e condições constantes no ANEXOS I e II deste contrato e Edital de Pregão Eletrônico/SEMGE nº 090/2016, localizado no processo licitatório 4677/2015-SEMGE que deu origem a este instrumento de contrato.

Salvador, 03 de Outubro de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR  
CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40

CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ Nº: 34.203.752/0001-71

Nº DO CONTRATO: 012/2017

OBJETO DO CONTRATO: Serviços contínuos de infra estrutura de rede lógica e rede elétrica, compreendendo instalação e manutenção, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, componentes e dispositivos de testes para remanejamento de rede lógica das salas dos seores da CAD/SEDUR.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico/SEMGE nº 116/2016.

VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R\$ 9.754,80 (nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 600002 SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 - Tesouro, PROJETO/ATIVIDADE: 200155 - Manutenção de serviços técnicos e Administrativos - SEDUR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

AMPARO LEGAL: Artigo 4.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, inciso I,II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e combinada com a Lei Municipal nº 4.484/92, Decreto Federal nº 5.450/05 e Decreto Municipal 10.267/93, esta no que couber.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2017

ASSINAM AS PARTES: Guilherme Cortizo Bellintani  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

César Augusto Dias dos Santos  
COMDADOS COMÉRCIO DIAS DOS SANTOS

Salvador, 03 de Outubro de 2017.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

Fundação Gregório de Mattos - FGM

**RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2017**

**CONTRATO Nº 054/2017**  
**OBJETO:** Apresentação no Encontro Territorial de Mobilização para a Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural no dia 25/9, na Prefeitura-Bairro Subúrbio-Ilhas  
**PROCESSO Nº:** 656/2017  
**CONTRATANTE:** FGM - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS  
**CNPJ:** 15.185.234/0001-28  
**CONTRATADO:** Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente de Salvador  
**CNPJ:** 05.544.365/001-09  
**VIGÊNCIA:** 26 de setembro de 2017  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2017  
**PARECER Nº:** 174/2017  
**DATA DO PARECER:** 22 de setembro de 2017

Salvador, 03 de outubro de 2017

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**RESUMO DO CONTRATO Nº 056/2017**

**CONTRATO Nº 056/2017**  
**OBJETO:** Apresentação no Encontro Territorial de Mobilização para a Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural nos dias 26 e 27/9, na Prefeitura-Bairro Pau da Lima  
**PROCESSO Nº:** 658/2017  
**CONTRATANTE:** FGM - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS  
**CNPJ:** 15.185.234/0001-28  
**CONTRATADO:** Margarete Silva de Souza  
**CPF:** 691572005-72  
**VIGÊNCIA:** 28 de setembro de 2017  
**VALOR:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2017  
**PARECER Nº:** 176/2017  
**DATA DO PARECER:** 25 de setembro de 2017

Salvador, 03 de outubro de 2017

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

**RESUMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 498/2017**  
**PROCESSO Nº 338/2017**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 319/2017**  
**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.  
**Contratada:** ASSOCIAÇÃO NORDESTE JIU-JITSU MMA.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio para realização do projeto "I Fórum Salvador MMA", a ser realizado no dia de 07 de outubro de 2017, pela ASSOCIAÇÃO NORDESTE JIU-JITSU MMA, neste Município.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.  
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2017.  
**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente  
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro  
ASSOCIAÇÃO NORDESTE JIU-JITSU MMA

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**RESUMO DO TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 001/2017.  
Contrato nº 305/2016.  
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.  
Contratada: PONTO CERTO IMÓVEIS LTDA-EPP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO** - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar contrato originário por mais 12 (doze) meses, conforme o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 8.245/91, ficando mantido o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondentes à execução dos serviços previstos no Contrato n.º 305/2016, nos termos da proposta financeira apresentada, sendo 12 (doze) parcelas, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Projeto/Atividade: 200137 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da SALTUR; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica para o exercício de 2017; Fonte 0.100.

Para o exercício de 2018, a seguinte dotação: Projeto/Atividade: 250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da SALTUR; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte 0.100

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

**DATA DE ASSINATURA:** 03 de outubro de 2017.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente  
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro  
PONTO CERTO IMÓVEIS LTDA-EPP

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2017007583  
LICITAÇÃO Nº: 048/2017  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000203  
PROCESSO Nº: 2835/2016  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL  
CNPJ Nº 13.927.801/0032-45  
CONTRATADA: FIRENZE COMÉRCIO DE BRINDES LTDA  
CNPJ Nº: 03.386.332/0001-44  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME E COLETE ESPORTIVO  
VALOR TOTAL: R\$ 61.876,30 (SESSENTA E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: TESOIRO  
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2017

**ADRIANO GALLO**  
Subsecretário

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2017007584  
LICITAÇÃO Nº: 048/2017  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000204  
PROCESSO Nº: 2835/2016  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL  
CNPJ Nº 13.927.801/0032-45  
CONTRATADA: CALUX COMERCIAL EIRELI  
CNPJ Nº: 03.578.434/0001-61  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHA, PETECA, TROFÉU, REDE ESPOTIVA E BASTÃO DE GINÁSTICA  
VALOR TOTAL: R\$ 9.066,06 (NOVE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: TESOIRO  
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2017

**ADRIANO GALLO**  
Subsecretário

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2017007585  
LICITAÇÃO Nº: 048/2017  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000206  
PROCESSO Nº: 2835/16

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL  
CNPJ Nº 13.927.801/0032-45  
CONTRATADA: NADIA CORREIA DE ALMEIDA  
CNPJ Nº: 10.275.216/0001-13  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, LUVAS PARA GOLEIRO E COLETE INFANTIL  
VALOR TOTAL: R\$ 3.838,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: TESOURO  
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2017

**ADRIANO GALLO**  
Subsecretário

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017007586  
LICITAÇÃO Nº: 048/2017  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000207  
PROCESSO Nº: 2835/16  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL  
CNPJ Nº 13.927.801/0032-45  
CONTRATADA: RCM RAMOS LOMBARDI  
CNPJ Nº: 68.352.350/0001-50  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHA, TROFÉU, CRONÔMETRO DIGITAL, BASTÃO DE GINÁSTICA E REDE ESPORTIVA  
VALOR TOTAL: R\$ 1.983,00 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: TESOURO  
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2017

**ADRIANO GALLO**  
Subsecretário

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017007587  
LICITAÇÃO Nº: 185/2016  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000211  
PROCESSO Nº: 2117/2016  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL  
CNPJ Nº 13.927.801/0032-45  
CONTRATADA: RCM RAMOS LOMBARDI  
CNPJ Nº: 68.352.350/0001-50  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLA PARA HANDEBOL FEMININO OFICIAL  
VALOR TOTAL: R\$ 1.710,00 (UM MIL SETECENTOS E DEZ REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: TESOURO  
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2017

**ADRIANO GALLO**  
Subsecretário

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017007588  
LICITAÇÃO Nº: 185/2016  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000208  
PROCESSO Nº: 2117/2016  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL  
CNPJ Nº 13.927.801/0032-45  
CONTRATADA: COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA  
CNPJ Nº: 33.881.871/0001-10  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLA DE FUTEBOL, VOLEIBOL E BASQUETEBOL  
VALOR TOTAL: R\$ 22.200,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: TESOURO  
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2017

**ADRIANO GALLO**  
Subsecretário

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº 2017007652  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2016  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000032  
PROCESSO Nº 1445/2016  
CONTRATADA: HESAL PLÁSTICOS LTDA - ME  
CNPJ Nº 10.889.506/0001-57  
OBJETO: SACO PLÁSTICO POLIETILENO  
VALOR TOTAL: R\$ 7.226,71 (sete mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017

AFM Nº 2017007653  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000182  
PROCESSO Nº 2636/2016  
CONTRATADA: ELLO ATACADO DE PRODUTOS LTDA  
CNPJ Nº 03.326.448/0001-98  
OBJETO: SABONETE LÍQUIDO  
VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017

SALVADOR, 03 de outubro de 2017.

**IURI AMORIM DIAS**  
Coordenador Administrativo

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº 2017007565  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2016  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000066  
PROCESSO Nº 3530/2016  
CONTRATADA: KELLY C. VASCONCELOS OLIVEIRA CHAVES - ME  
CNPJ Nº 20.717.136/0001-24  
OBJETO: FORMULÁRIO FOLHA DE INFORMAÇÃO  
VALOR TOTAL: R\$ 177,72 (cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2017

AFM Nº 2017007566  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2016  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000067  
PROCESSO Nº 3530/2016  
CONTRATADA: FINALIZA EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP  
CNPJ Nº 11.261.071/0001-64  
OBJETO: CAPA PARA PROCESSO  
VALOR TOTAL: R\$ 525,14 (quinhentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0449052 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2017

SALVADOR, 28 de setembro de 2017.

**IURI AMORIM DIAS**  
Coordenador Administrativo

**Guarda Civil Municipal - GCM**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOM, n° 6.936 pag. 27, de 28 de setembro de 2017, relativo à Autorização de Fornecimento de Material n° 2017007036.

Onde se lê: "VAS MÓVEIS EIRELI - EPP"

Leia-se: "AVS MÓVEIS EIRELI - EPP"

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 28 de setembro de 2017.

**ALYSSON CORREIA CARVALHO**  
Inspetor Geral

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOM, n° 6.935 pag. 23, de 27 de setembro de 2017, relativo à Autorização de Fornecimento de Material n° 2017007105.

Onde se lê: "Pregão n° 115/2017"

Leia-se: "Pregão n° 115/2016"

Onde se lê: "Dotação Orçamentária: Atividade: 2001. Elemento de Despesa 03.39.0.30. Fonte: Tesouro".

Leia-se: Dotação Orçamentária: Atividade: 2001. Elemento de Despesa 03.39.0.30. Fonte: Tesouro "Quantidade: 112 (cento e doze) pacotes."

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 27 de setembro de 2017.

**ALYSSON CORREIA CARVALHO**  
Inspetor Geral

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOM, n° 6.936 pag. 27, de 28 de setembro de 2017, relativo à Autorização de Fornecimento de Material n° 2017007112.

Onde se lê: "AVS MÓVEIS EIRELI - ME"

Leia-se: "AVS MÓVEIS EIRELI - EPP"

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 28 de setembro de 2017.

**ALYSSON CORREIA CARVALHO**  
Inspetor Geral

**SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS**

**Defesa Civil de Salvador - CODESAL**

**RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE CONTRATO**

Na publicação do Diário Oficial de 26 de setembro de 2017, n° 6934.

Onde se lê: Projeto Atividade 12.122.0015.2001

Leia-se : Projeto Atividade 15.122.0015.200153

**ANDRÉ FRAGA**  
Secretario

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N° 034/2016**

CONTRATO N° 034/2016

CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade

CNPJ: 13.927.801/0030-83

CONTRATADA: DM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS - ME

CNPJ: 12.431.856/0001-09

OBJETO: Fica prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, passando a vigorar a partir de 03/09/2017 a 03/07/2018. Sendo que o valor global do contrato atualizado será de R\$ 959.960,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), não incidindo qualquer novo reajuste ou alteração de valor.

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2017

ASSINAM:

**MARCILIO DE SOUZA BASTOS - SEMAN**

**DETEDALVA BOMFIM MONTEIRO - DM**

**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

AFM: 2017007408

Nº PROCESSO: 783/17

CONTRATADA: IPX TECNOLOGIA EIRELI ME

CNPJ: 09.572.002/0001-20

OBJETO: Aquisição de Licença do Software Autocad.

VALOR TOTAL: R\$46.278,68 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

Projeto/Atividade: 200148

Elemento Despesa: 0339030

Fonte: Tesouro

Salvador, 03 de Outubro de 2017.

**AILTON GUEDES PEREIRA**  
Gerente-Administrativo

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**

**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**

**RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO n° 068/2013**

Processo n°: 1171/2017

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ n° 10.635.089/0001-16

Contratada: CRL ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF n° 07.849.802/0001-10

Objeto: Ficam alterados vários quantitativos dos itens constantes da Planilha Original, referida nas cláusulas quinta e sexta do contrato original, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de requalificação asfáltica de vias urbanas em diversos logradouros da Cidade do Salvador/BA, correspondente ao Lote 02: PREFEITURAS-BAIRROS: IV (área= 522.327,07m<sup>2</sup>), ajustados na nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, sem acréscimo de valor, permanecendo, inalterado, o valor global contratado, cujo valor soma R\$ 20.910.535,90 (vinte milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).Base Legal: art. 58, I, Lei Federal n° 8.666/93

Data de Assinatura: 29/09/2017

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO - SUCOP e EDUARDO WALTER RIBEIRO LIMA - CRL

**CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2016**

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2016 celebrado em 01/12/2016 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a Universidade Federal da Bahia - UFBA/Laboratório de Análises Clínicas da Faculdade de Farmácia

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7638/2013

CONVENIENTES: PMS/Secretaria Municipal da Saúde

Universidade Federal da Bahia - UFBA/Laboratório de Análises Clínicas da Faculdade de Farmácia  
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: Considerando que houve nova pactuação dos procedimentos realizados pela instituição no Documento Descritivo - POA, acordam as partes em alterar o referido documento no período de agosto a novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de

cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora Aditado que não conflitem com o presente

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2017

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretaria Municipal da Saúde

**JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**  
Reitor da Universidade Federal da Bahia

**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Fornecedores, relacionados abaixo, a comparecerem ao Setor de Cadastro da PMS, localizado à Av. Vale dos Barris, 125 - Barris das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou através do endereço eletrônico: <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/> para renovação cadastral.

FORNECEDOR	CPF/CNPJ
TRIUNIT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	10.798.768/0001-06
MASTERSERV CONTROLE DE EROSÃO E COMERCIO EIRELI	04.346.310/0001-13
MED BAHIA COM SERV MAT ELET E EQUIPAMENTOS EIRELI	04.806.969/0001-05
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	60.579.703/0001-48
ATILA SANTANA TEIXEIRA 03598724500	21.675.720/0001-27
GORILA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME	10.721.160/0001-83
MJF SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	00.655.067/0001-64
EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI ME	13.531.490/0001-02
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	33.833.880/0001-36
MEGABM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA ME	24.240.315/0001-74
ZACHARY SMITH IMAGEM E MOVIMENTO LTDA	02.610.834/0001-44
GLOBO ENGENHARIA LTDA	02.210.717/0001-93
DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTD	03.535.902/0001-10
TALISMÃ GRÁFICA E EDITORA LTDA	07.932.727/0001-56
FÁBRICA DAS LETRAS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME	03.672.051/0001-58
GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	74.141.532/0001-85
FUJIFILM SONOSITE COM SERV DE EQUIP MÉDICOS LTDA	04.765.563/0001-21
QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	02.902.072/0001-50
NB2 SOLUÇÕES E MONITORAMENTO LTDA EPP	22.381.827/0001-25

Salvador, 02 de outubro de 2017.

**THIANE COELHO OLIVEIRA**  
Presidente da COMPEC

**BOLETIM DE FORNECEDORES**

Boletim de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal

FORNECEDOR CPF/CNPJ	BASE LEGAL LEI	ART	INCISO	PENALIDADE INÍCIO/TÉRMINO
CALDAS SERVICE LTDA CNPJ: 08.872.024/0001-42 EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93	87	IV	06/06/2016 05/06/2018
TOP MÓVEIS LTDA CNPJ: 05.269.798/0001-95	6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93	87	II E III	23/12/2016 22/12/2017
JORGE JURUNA FERREIRA BATISTA - ME CNPJ: 11.338.744/0001-37	6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93	87	II E III	27/12/2016 26/12/2017
DEJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 14.608.115/0001-78	6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93	87	II E III	18/09/2017 17/09/2018

FORNECEDOR CPF/CNPJ	BASE LEGAL LEI	ART	INCISO	PENALIDADE INÍCIO/TÉRMINO
ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA CNPJ: 15.397.346/0001-42	6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93	87	II E III	29/09/2017 28/03/2018

Atualizado em 02/10/2017

Salvador, 02 de Outubro de 2017.

**THIANE COELHO OLIVEIRA**  
Presidente COMPEC

**COMUNICADO DE CADASTRAMENTO**

Comunicamos a Relação de Fornecedores admitidos e renovados no Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador, em Setembro de 2017.

FORNECEDOR	CPF/CNPJ
SERVE MAIS REFEIÇÕES EIRELI ME	08.847.318/0001-14
TATIANA MEDEIROS LORDELO MARQUES	26.701.214/0001-89
MAIRA CAROLINA JONES DE LIMA ME	10.339.816/0001-06
THOMAS GREG & SONS	03.514.896/0001-15
SAULO KAINUMA FOTOSTUDIO LTDA	33.830.142/0001-35
MDLS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	11.885.832/0001-59
BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	00.251.951/0001-33
BVMCROSS PREMEDIA E TECNOLOGIA LTDA	03.404.627/0001-04
IDEIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA	16.103.988/0001-54
FREIRE INFORMÁTICA LTDA	01.210.562/0001-22
SISPACK MEDICAL LTDA	54.565.478/0001-98
UFC ENGENHARIA LTDA	32.690.778/0001-66
NMC NA MEDIDA CERTA EIRELI EPP	04.422.985/0001-02
SILU INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	15.136.476/0001-21
MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA	40.575.110/0001-04
MB ENGENHARIA LTDA ME	07.443.264/0001-69
SISTEMAX CONTROLE MAX DE PRAGAS URBANAS LTDA	09.358.107/0001-80
EQUILIBRIO COMERCIO LTDA EPP	07.571.925/0001-31
LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	07.848.730/0001-96
RÁDIO CRISTAL LTDA	16.362.006/0001-49
DOMO ARQUITETURA, ENG E PROJETOS CULTURAIS LTDA	02.999.652/0001-07
DISTRIBUIDORA DE PLANTAS DO NORDESTE LTDA	08.745.260/0001-06
EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	15.111.297/0001-30
NOVA ERA COMERCIO E SRVÇOS DE COBERTURAS LTDA	03.356.803/0001-71
MEDICAL CENTER COM PROD HOSPITALARES LTDA ME	07.032.320/0001-72
JOTAGÉ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	14.828.958/0001-80
TROPICAL FILMES E VIDEOS EIRELI ME	28.367.535/0001-14
M3S COM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	11.511.851/0001-15
HANDS DIGITAL LTDA	15.392.365/0001-86
F5 BAHIA SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO EIRELI ME	28.423.588/0001-05
ALIANÇA DISTRIB DE MATERIAIS EM GERAL LTDA ME	24.658.170/0001-26
NUTRITIVA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP	34.427.328/0001-00



FORNECEDOR	CPF/CNPJ
RDS ORGANIZAÇÕES EIRELI	19.223.808/0001-66
TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	05.449.553/0001-40
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA	04.436.460/0001-18
K2 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	04.280.138/0001-97
BERNADETE DE OLIVEIRA VIANA	12.942.581/0001-60
RÁDIO 91 FM LTDA	13.065.495/0001-89
CONSÓRCIO SAÚDE SALVADOR	25.210.003/0001-80
RR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	18.150.794/0001-35

Salvador, 02 de Outubro de 2017.

**THIANE COELHO OLIVEIRA**  
Presidente da COMPEC

### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No DOM nº 5.528 de 09 de janeiro 2012, referente ao Resultado Final para os cargos de:

#### PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO - SMS / - / 20H

Onde Se Lê: ... Lauriane dos Santos Carneiro  
Leia-Se: ... Lauriane Santos Carneiro Mattos

**Motivo:** Casamento

#### PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 20H

Onde Se Lê: ... Martha Jacobina Araújo Fragoso de Queiroz  
Leia-Se: ... Martha Jacobina Fragoso de Queiroz

Onde Se Lê: ... Sinara Moreira Couto  
Leia-Se: ... Sinara Moreira Couto Ferreira

Onde Se Lê: ... Louise Araújo Lisboa de Oliveira  
Leia-Se: ... Louise Lisboa de Oliveira Villa

Onde Se Lê: ... Daiane Carla da Silva Pimentel  
Leia-Se: ... Daiane Carla da Silva Pimentel Rodrigues

**Motivo:** Casamento

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **PESQUISA DE PREÇO Nº. 159/2017**, contratação de empresa especializada em **fornecimento de Refeições**, para atender a Rede Municipal de Saúde / SMS, durante o período de 90 (noventa) dias. As propostas deverão ser apresentadas até as 14:00h do dia 05 de outubro de 2017.

O processo administrativo nº. 19141/2016 referente ao objeto da presente pesquisa de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms3@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de Outubro de 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de instrumentais cirúrgicos em caixa a serem utilizados no HMS - Hospital Municipal de Salvador.**

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 285/2017 - PROC. Nº 13922/2017.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de outubro 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Lupas de Ampliação a serem utilizadas no HMS - Hospital Municipal de Salvador.**

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 286/2017 - PROC. Nº 13923/2017.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de outubro 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de insumos odontológicos para utilização nas Unidades de Saúde do município de Salvador.**

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 287/2017 - PROC. Nº 13738/2017

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 288/2017 - PROC. Nº 13739/2017

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 289/2017 - PROC. Nº 13745/2017

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 290/2017 - PROC. Nº 13795/2017

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de outubro 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Utensílios a serem utilizados no Hospital Municipal de Salvador - HMS.**

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 292/2017 - PROC. Nº 13926/2017;

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 293/2017 - PROC. Nº 13927/2017.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de Outubro 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Insumos Odontológicos para utilização nas Unidades de Saúde do Município de Salvador.**

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 294/2017 - PROC. Nº 13802/2017;

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 295/2017 - PROC. Nº 13804/2017;

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 296/2017 - PROC. Nº 13806/2017;

#### COTAÇÃO DE PREÇO Nº 297/2017 - PROC. Nº 13807/2017.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de Outubro 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de broncofibroscópio a ser utilizado no HMS - Hospital Municipal de Salvador.**

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 298/2017 - PROC. Nº 13924/2017.**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de outubro 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de mobiliários hospitalares a serem utilizados no HMS - Hospital Municipal de Salvador.**

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 299/2017 - PROC. Nº 13925/2017.**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de outubro 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Insumos Odontológicos para utilização nas Unidades de Saúde do Município de Salvador.**

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 300/2017 - PROC. Nº 13797/2017;**

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 301/2017 - PROC. Nº 13798/2017;**

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 302/2017 - PROC. Nº 13800/2017;**

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 303/2017 - PROC. Nº 13801/2017.**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de Outubro 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de balança eletrônica de**

**precisão a ser utilizada no HMS - Hospital Municipal de Salvador.**  
**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 304/2017 - PROC. Nº 13928/2017.**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 02 de outubro 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****INTIMAÇÃO**

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

**Resolve** Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

**A.I. 313588/2017 AUTUADO:** José Seixas Santos

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuado por descumprimento da notificação de Nº 2610020383, onde solicita que a barraca seja removida no prazo de 03 dias.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art. 237 da Lei 5503/99.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

**A.I. 316380/2017 AUTUADA:** Zita Rosana Costa

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuada por funcionar sem o devido alvara de licença ou liberação da prefeitura.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art.8.º da Lei 5503/99.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 03 de Outubro de 2017.

**GUILHERME BELLITANI**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****Empresa Salvador Turismo - SALTUR****TORNAR SEM EFEITO**

A Comissão Especial para Chamamento Público 002/2017 da SALTUR, designada pela portaria nº 028/2017 com base na Lei nº 8.666/93, torna sem efeito, a Republicação do Edital do Chamamento Público 002/2017, publicado no DOM nº 6939, pg.14, do dia 03 de outubro de 2017.

Salvador, 03 de outubro de 2017.

**ALEX DIAS RODRIGUES**  
Presidente da Comissão Especial para Chamamento Público

**DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Moradores do Bairro de Sete de Abril (COMOSA), no uso de suas atribuições, de acordo com os artigos 27º e 38º, convoca os associados contribuintes em dia, para Assembleia Geral Extraordinária de ELEIÇÃO E POSSE da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o triênio 2017/2020, a qual será realizada no dia 15.10.2017 no horário das 8:30; as 17:00 horas, na

Sede Sócio/Administrativa, situada a Rua Felícia, 08 bairro de Sete de Abril nesta capital.

Salvador, 03 de outubro de 2017

**OSVALDO SENA DOS SANTOS**  
Presidente



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**  
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, nº 1 - Centro  
Salvador - Bahia - Brasil  
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262  
**www.salvador.ba.gov.br**

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe do Gabinete do Prefeito  
João Roma Neto

Subchefe do Gabinete do Prefeito  
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração  
Elvis Laurencço

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.